

Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3676

LEIS

PORTARIAS.....PÁG. 14

TERMO DE RATIFICAÇÃO.....PÁG. 14

LEI Nº 3460

22 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. Fica instituído o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, encarregado de acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social - PPS na administração do Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná, composto pelas seguintes representações, todos nomeados por ato do prefeito:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III- dois representantes dos servidores ativos;

IV - um representante dos inativos.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência Municipal de Previdência terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, salvo o Diretor-Presidente do FPS que é membro nato.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência Municipal de Previdência e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - Revogado;

 II - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;

III - os representantes dos servidores **ativos, eleitos** entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos;

IV - O representante dos inativos será indiciado pelo Fundo de Previdência Social.

 \S 3° Os membros do conselho somente perderão o mandato nos casos previstos no art. 25 desta Lei.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência no exercício de suas funções perceberão mensalmente 15% (quinze por cento), da remuneração do Diretor-Presidente do FPS, desde que suas ausências não atinjam 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência decorrer de motivos de força maior, justificados por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência.

§ 5º Todos os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores do Município de Ji-Paraná, exceto um representante do Fundo de Previdência Municipal, podendo ser efetivo ou comissionado, cumprindo as exigências do art. §8º do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

I - Sendo o representante do Fundo de Previdência Municipal servidor não efetivo (livre nomeação e exoneração) do quadro pessoal, ao ser exonerado do cargo em comissão, será concomitantemente também

do cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Municipal.

§ 6º Os membros designados pelos Poderes Municipais, bem como, os escolhidos pelos seus pares serão designados pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, havendo a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros alternadamente, iniciando-se pelos representantes do Fregutivo

§ 7º O membro do conselho poderá voltar a participar do mesmo desde que decorrido o prazo de um mandato do seu afastamento.

§ 8º São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

I - não ter condenação por órgão colegiado de justiça, exceto se o crime for definido por lei como de menor grau de ofensividade;

II - não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

III - ter nível superior nas áreas de contábeis, administração, economia e direito, ou em outras áreas de graduação, desde que tenham pós-graduação em finanças, previdência, ou CPA-10.

§ 9º O Presidente, gestor do Fundo de Previdência Social (FPS), será indicado pelo Prefeito Municipal como membro nato do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, e terá voto de qualidade.

Secão .

Do Funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência

Art. 24. O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação do Presidente do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.

§ 1º Para as reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência é obrigatório o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, incluido o Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência.

§ 2º As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência o voto de qualidade, quando exigido para desempate.

I - por deliberação do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

II - quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

III - quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

IV - os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

§ 3º As reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

 \emph{I} - eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

II - as deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, III - quando a relevância do assunto assim o exigir, devendo estas últimas serem publicadas no Portal de Transparência, com fito a publicidade.

III - das reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão lavradas atas em livro próprio.

IV - as atas deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Fundo de Previdência Social e no Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

§ 4º Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência dará ciência das deliberações, por meio de oficio ao Gabinete do Senhor Prefeito, com fulcro nos

dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03

Ji-Paraná (RO), 23 de dezembro de 2021

(três) dias úteis da reunião.

§ 5º Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da reunião anterior:

II - leitura do expediente, compreendendo correspondência e outros documentos de interesse do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação:

VI - encerramento.

§ 6º Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência.

§ 8º Das reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 25. Os membros do conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial por órgão colegiado ou punição em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 1º Não se aplica à condenação judicial do art. 25, os crimes considerados por lei de menor grau de ofensividade.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, sem que decorra desta circunstância, prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 3º O processo administrativo disciplinar mencionado no caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instauração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 26. O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência tomará conhecimento dos atos praticados pelo gestor do Presidente do RPPS por meio de relatório ou exposições, nos prazos abaixo relacionados:

 I - dos relatórios de gestão e governança deverão ser analisados semestralmente;

II - as contas anuais deverão ser apresentadas e analisadas anualmente até o último dia de fevereiro do ano subsequente;

III - os balancetes mensais deverão ser apresentados e analisados até a data do envio do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV - os relatórios de investimentos deverão ser apresentados e analisados bimestralmente.

§ 1º Revogar.

§ 2º O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência poderá convocar, quando a relevância do assunto o assim o exigir, para participar de suas reuniões, servidores que trabalhem no RPPS e de outros órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo gestor do RPPS.

eção II

Das Competências, atribuições e responsabilidades do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência

Art. 27. As competências, atribuições e responsabilidades do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência estão estabelecidas a seguir

 \S 1° Compete ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

o Regimento Interno do RPPS, em até 180 (cento e oitenta dias) dias:

b) as diretrizes gerais da atuação do RPPS;

c) determinar as metas a serem alcançadas pelo RPPS quanto a redução do tempo entre a declaração mediante laudo médico pericial da incapacidade permanente do servidor até o efetiva implementação e pagamento pelo FPS do beneficio de aposentadoria por invalidez permanente, entre outros, e analisar a cada três meses sua eficácia.

d) a proposta orçamentária do RRPS;

e) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e de Aplicações e Investimentos;

f) o Plano de contas;

g) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Beneficio Previdenciários;

h) os balancetes mensais, o Balanco, as Contas Anuais da Instituição. e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável funcional;

i) o plano de ação anual elaborado pelo Fundo de Previdência Social.

II - autorizar a aceitação de doações, cessões de direito e legados quando onerados por encargos;

III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração do Regimento Interno;

pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do RPPS e que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Municipal e/ou pelo Secretário Municipal e/ou gestor Municipal;

 \emph{VI} - recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII - tomar ciência e homologar, após a conclusão dos trâmites da licitação, a contratação de empresa especializada nos assuntos inerentes e legais ao RPPS para o bom andamento dos serviços dentro da legalidade, solicitados pelo Diretor-Presidente do FPS;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares. quando levadas pelo Diretor-Presidente ao FPS para deliberação, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência.

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS:

XI - elaborar seu regimento interno, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

XII - sugerir, quando necessário, ao gestor do RPPS e/ou ao chefe do Executivo Municipal, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem como a respectiva alteração;

XIII - sugerir, quando necessário, adequação e ou alteração no Regimento interno do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

XIV - realizar Assembleia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano para apreciar a prestação de contas do exercício findo do RPPS:

XV - acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate

ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de

XVI - acompanhar e fiscalizar aplicações de curto prazo, quando for necessário, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;

XVII - apreciar as proposições relativas ao RPPS que vise à alteração ou a criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores municipais, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

XVIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão

XIX - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XX - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXI - elaborar, publicar e controlar a efetivação de um plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos:

XXII - elaborar relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência a apresentar seu relatório de prestação de contas;

§2º O gestor do RPPS encaminhará ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, para aprovação, as matérias objeto dos incisos I ao V do artigo 27.

§3º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar:

II - apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do

III - providenciar as convocações para as reuniões e extraordinária do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

IV - requisitar informações que o Conselho Deliberativo Municipal

- solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI - designar relator para apreciar recursos e outros sob exame do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

VII - designar, dentre um dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, aquele que irá secretariar os trabalhos, principalmente, na redação das atas de reuniões;

VIII - decidir sobre a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

IX - encaminhar ao gestor do RPPS e/ou ao Secretário Municipal de Administração, para corroboração e publicação no Diário Óficial, das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência

§ 4º São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei:

II - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater e votar nas matérias em exame,

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele colegiado;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, ao gestor do RPPS e aos demais Conselheiros, dados e informações que julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições, relativos ou não a pauta, para a próxima reunião;

V - elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente do Conselho, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

VI - apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do RPPS para deliberação do colegiado;

VII - comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, para providencias deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões.

§ 5º São atribuições do Secretário do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

I - prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

II - elaborar cronograma anual e efetuar a convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados;

III - receber a documentação encaminhada pelos membros dos Conselhos e elaborar as pautas de reuniões;

IV - encaminhar as pautas das reuniões aos membros do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

V - secretariar as reuniões do colegiado, lavrando a respectiva ata;

VI - colher as assinaturas dos membros do conselho nas respectivas atas, providenciando seu devido registro em cartório competente e posterior arquivamento, devendo constar com anexos das Âtas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;

VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros no âmbito de sua competência;

VIII - manter a guarda do livro que contém os Termos de Posse

IX - zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;

X - requisitar o fornecimento de material ou prestação de servicos. dotando o Conselho dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

6º Os Conselheiros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência possuem as seguintes responsabilidades:

I - os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos;

II - os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, assim como seus parentes até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o RPPS, executadas as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário;

III - são vedadas relações, comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.



Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º $\,$ 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

> Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25 End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ii-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca

Silas Rosalino de Queiroz Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa. Controladoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária **Volnei Inocêncio da Silva** Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Jeferson Barbosa Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira Secretária Municipal de Meio Ambiente

Osvaldo Cazuza da Silva Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira Assessoria de Comunicação Social

Art. 27A. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão mantidas em sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes das reuniões, até que seja deliberada sua divulgação pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência.
Art. 62.
Parágrafo Único. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA Prefeito

LEI Nº 3461

22 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz alterações na a Lei Municipal nº 2963, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA Prefeito

LEI Nº 3462

.....

22 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de vagas para cargo de provimento efetivo (Enfermeiro) na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, alterando as Leis nos 713, de 26 de dezembro de 1995 e 1250, de 01 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando de 60 (sessenta) para 122 (cento e vinte e dois) o número de cargos de provimento efetivo de enfermeiro 40 horas, previsto na Lei Municipal n. 713/1995 e suas alterações.

Parágrafo Único. O cargo mencionado no caput tem como enqua-

Parágrafo Unico. O cargo mencionado no caput tem como enquadramento a Classe E, Anexo V, da Lei Municipal nº 1250, de 01 de setembro de 2003 e suas alterações, tendo como requisitos para investidura, atribuições e vencimento os fixados na referida norma. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA

LEI Nº 3463

23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal

n. 1403, de 20 de julho de 2005.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A seção VIII do Capítulo V da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

CAPÍTULO V Do Plano de Benefícios

Seção VIII Da Pensão por Morte

Art. 42. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8° e 9°, quando do seufalecimento, ao equivalente à:

§ 1º Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social R\$ 6.433,57 (Seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete reais); e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de beneficios do Regime Geral de Previdência Social R\$ 6.433,57 (Seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete reais);

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

 \S 6° Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 43. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de dezesseis anos, ou quando requerida no prazo de 90 (noventa) dias, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da sentença declaratória ou documento expedido por decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo Único. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com o transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições previdenciárias do Ente e Servidor mensais a esse Fundo de Previdência Social e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

I - três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

II - seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

III - dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade,

IV - quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

 \emph{V} - vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;

 \emph{VI} - vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

Art. 44. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, observado o disposto no \S 2° do Art. 8° desta lei.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao beneficio mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação, conforme disposto no inciso I, II, III e §1º do Artigo 43.

§ 3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 4º O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

 $\it IV$ - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro.

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação do §1º do Art. 43;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições previdenciárias do Ente e Servidor mensais a esse Fundo de Previdência Social, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições previdenciárias do Ente e Servidor mensais a esse Fundo de Previdência Social e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, conforme §1º do Artigo 43;

§ 5º Na hipótese de haver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, por meio de processo administrativo próprio, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e, na hipótese de absolvição, serão devidas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão e a reativação imediata do benefício.

Art. 45. O pensionista de que trata o § 1º do art. 42 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do F.P.S. o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 46. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 64.

Art. 47. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do R.P.P.S. exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 48. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão. [NR]"

Art. 2º Ficam revogados os artigos 51, 52, 53 e 54 seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal n. 1403/2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA Prefeito

LEI Nº 3464

23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Ji-Paraná, revisa e atualiza o Plano Diretor do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, POLÍTICA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei revisa e atualiza o Plano Diretor e o Sistema de Planeiamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano de Ji-Paraná. Art. 2º O Plano Diretor é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§2º O processo de planejamento municipal compreende, além do Plano Diretor, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa.

3º O Plano Diretor abrange a totalidade do território do Município, inclusive os distritos de Nova Colina e Nova Londrina, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do Município;

II - a função social da propriedade urbana;III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental. Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas. Art. 5º Este Plano Diretor tem como prazos:

I - o ano de 2024, para análise do desenvolvimento das ações, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade; II - o ano de 2025 para revisão e atualização do Plano Diretor.

Art. 6º O mapa e tabela anexos são complementares a este Plano Diretor, sendo parte integrante deste.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 7º É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante: I - a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público:

II - a racionalização do uso da infraestrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade e completando sua rede básica:

III - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas

por população de baixa renda; IV - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

V - a incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e da ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, quando for de interesse público e subordinado às funções sociais da Cidade:

VI - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 8º A promoção do desenvolvimento do Município de Ji-Paraná tem como princípio o enaltecimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal n. 10.257 de 10 de Julho de 2001 e da Lei Orgânica do Município, mediante as seguintes diretrizes gerais: I - o direito dos habitantes a cidade sustentável, entendido este como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas projetos de desenvolvimento urbano;

III - a cooperação entre o governo, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - o planeiamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da

população e às características locais; VI - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas:

g) a poluição e a degradação ambiental.

VII - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - a adoção de padrões de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização:

X - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - promover a ocupação de imóveis vazios, com objetivos de recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado valorização de imóveis urbanos;

XII - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - a audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - a regularização fundiária e urbanização de ocupação em áreas irregulares ou clandestinas, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais:

XV - a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII - o crescimento da cidade ocorrerá dentro dos atuais limites do perímetro urbano, mediante ações que evitem a subutilização dos bens, serviços e da infraestrutura já existentes;

XVIII - implantação de um sistema viário urbano hierarquizado, estabelecendo as condições funcionais e dimensionais de suas vias

XIX - incentivo a mobilidade urbana com a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas, paraciclos (bicicletários) em pontos próximos de espaços públicos de grande movimento, estabelecendo a sinalização vertical e horizontal:

XX - implantação de novas áreas de lazer e arborização urbana; XXI - implantação de Terminais Rodoviários, a serem localizados a

leste e a oeste do rio machado: XXII - implantação de passarelas sobre a Avenida Transcontinental,

localizados a leste e a oeste do Rio Machado;

XXIII - implantação de áreas verdes, estabelecendo as condições funcionais de suas partes componentes, visando o uso cotidiano, semanal e sazonal;

XXIV - implantação de saneamento ambiental integrado (água, esgoto, drenagem urbana), embasados em estudos e relatórios ambientais, tudo conforme legislação Federal e Estadual vigentes; XXV - implantação e consolidação de um programa de preservação do Patrimônio Histórico, natural e cultural integrado à política estadual específica e levando em consideração os valores da comunidade local;

XXVI - implantação de um programa de restrições e incentivos de realocação de indústrias incômodas do centro da cidade e de zonas residenciais para o Distrito Industrial;

XXVII - implantação de um programa habitacional para famílias de baixa renda:

XXVIII - previsão da infraestrutura para a expansão urbana, a médio e longo prazos, posteriormente à solução de questões básicas existentes no perímetro atual;

XXIX - o uso do solo urbano e rural do Município será definido sob a perspectiva da conservação urbana integrada, isto é, se referindo a uma estrutura de planejamento e de ações de gestão numa área urbana existente com a finalidade de garantir o desenvolvimento sustentável mediante a manutenção das características significativas das estruturas físicas e sociais do assentamento e do seu território e sua integração com novos e compatíveis usos e funções, orientado pelas seguintes diretrizes:

a) valorizar a diversidade dos ambientes da cidade, com especial atenção aos elementos naturais, a infraestrutura e aos serviços como elementos de integração entre estes diferentes ambientes, capazes de dotarem o tecido urbano de sentido e coesão;

b) considerar a importância da cultura urbana, ou seja, das diversas maneiras de viver na cidade, das referências imateriais, e suas relações com os espaços construídos, reconhecendo diferentes urbanidades na cidade.

XXX - elaborar Carta Geotécnica de Aptidão a Urbanização no Mu-nicípio de Ji-Paraná, estabelecido pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, com a finalidade do mapeamento de uso e ocupação do solo, com ênfase na identificação de áreas de recarga do sistema hídrico e nas áreas suscetíveis a inundação, visando o crescimento ordenado da cidade, particularmente em áreas urbanas ou de áreas de expansão urbana.

Seção I Da Função Social da Propriedade

Art. 9º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - a compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura,

equipamentos eserviços públicos disponíveis;

III - a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

IV - a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

CAPÍTULO IV

Art. 10. É objetivo do Plano Diretor de Ji-Paraná promover o desenvolvimento econômico e social e fortalecer sua condição de polo regional como centro industrial, comercial e de serviços, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.

Art. 11. São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:

- a desconcentração das atividades econômicas no Município;

II - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

- o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas auto gestionárias;

- a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

V-a atração de investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado.

Art. 12. São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico e social:

I - criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;

II - modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;

III - manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais para as Secretarias;

IV - investir em infraestrutura urbana:

V - implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território urbano, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada; VI - incrementar o comércio e as exportações;

VII - incentivos ao turismo ecológico e de negócios;

VIII - promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações.

Art. 13. O Poder Público Municipal priorizará o combate à exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que a Cidade oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Seção I Da Urbanização e Uso do Solo

Art. 14. São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo: I - evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mes-clagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade:

II - estimular o crescimento da Cidade na área já urbanizada, dotada de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos:

III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

IV - estimular a reestruturação e requalificação urbanística para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura em processo de esvaziamento populacional ou imobiliário;

V - estimular a mesclagem de usos e garantir a presença de áreas com padrões horizontais de urbanização de uso residencial e de outros usos compatíveis em áreas de alta densidade de usos de serviços, que apresentam saturação da infraestrutura viária;

VI - estimular a requalificação, com melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, de áreas de urbanização consolidada, com condições urbanísticas de atrair investimentos imobiliários;

VII - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de baixa renda;

VIII-estimular a urbanização e qualificação de áreas de infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais; IX - urbanizar, requalificar e regularizar favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua integração nos diferentes bairros,

sem prejuízo de eventuais sansões penais cabíveis; X - adequar a urbanização às necessidades decorrentes de novas tecnologias e modo de vida;

XI - possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar areciclagem das edificações para novos usos;

XII - coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;

XIII - coibir e rever a prática de construção e uso irregular das edificações, revendo e simplificando a legislação, e implantar sistema eficaz de fiscalização.

Art. 15. São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo: I - a reversão do esvaziamento populacional, melhoria da qualidade dos espaços públicos e do meio ambiente, estímulo às atividades de comércio e serviços e preservação e reabilitação do patrimônio arquitetônico nas áreas subaproveitadas de urbanização consolidada; II - o controle do adensamento construtivo em áreas com infraestrutura viária saturada ou em processo de saturação;

III - a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infraestrutura instalada;

IV - a promoção de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais populares, garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços e equipamentos públicos;

V - a criação de condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária:

VI - a recuperação, pelos instrumentos legais constantes do Estatuto da Cidade, dos recursos advindos da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público e sua aplicação em obras de infraestrutura urbana, sistema viário necessário ao transporte coletivo, recuperação ambiental e habitação de interesse social;

VII - a implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;

VIII - a revisão da legislação de uso e ocupação do solo, adequando-a a diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização, bem como a capacidade da infraestrutura, circulação e transporte coletivo;

IX - a criação e manutenção de um sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo;

X - o estabelecimento de parcerias com as universidades, órgãos do judiciário e sociedade, visando ampliar a participação da sociedade e a capacidade operacional do Executivo na implementação das diretrizes definidas nesta lei:

XI - o desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia;

XII - o estabelecimento de parâmetros que facilitem a reciclagem das edificações para novos usos.

Art.16. Para novos loteamentos será exigido:

I – o loteador deverá solicitar pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, as diretrizes necessárias para implantação de novos loteamentos, apresentando levantamento planialtimétrico e mapa da cidade (google earth) com locação da área a ser loteada, anterior ao pedido de Licença Prévia;

II – na implantação de novos loteamentos, as áreas de Preservação Permanente – APPs e Áreas Verdes serão separados das quadras ou lotes por via pública.

III – na implantação de novos loteamentos, com número acima de 500 (quinhentos) lotes, o loteador deverá implantar no mínimo uma avenida longitudinal e outra transversal, dando continuidade à malha viária existente e a cada acréscimo de 500 (quinhentos) lotes acrescentar mais uma avenida longitudinal e outra transversal, dando continuidade à malha viária existente, e assim sucessivamente. ficando as mesmas classificadas como uso comercial;

IV - na implantação de novos loteamentos, será obrigatório a infraestrutura de:

a) rede de abastecimento de água;

b) rede de coleta de esgoto, compatível com o plano de esgotamento sanitário do Município:

c) o loteador deverá solicitar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Iluminação Pública, as diretrizes para implantação de rede de energia elétrica, para novos loteamentos, contemplando a iluminação pública com luminárias modulares tipo LED com mínimo de 100W para as ruas locais e coletoras e para as avenidas com luminárias modulares tipo LED com mínimo de 150 W, conforme determinação do Departamento de Iluminação Pública do Município;

d) rede de galerias de águas pluviais superficiais e profundas, com locação da canalização e lançamento de águas coletadas;

e) a pavimentação deverá ser executada com Blocos de Concreto Sextavado com espessura de mínima de 8,0 cm ou Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ com espessura mínima de 4.0 cm, acompanhados de todos os ensajos necessários, conforme Normas da ABNT;

f) praça pública apresentada em projeto para aprovação e posteriormente a ser executada pelo loteador -5%, com nivelamento, aterramento (quando necessário), arborização e rede de drenagem de águas pluviais;

g) equipamentos públicos – 5%, sendo que, áreas de até 10.000,00 m² deverá ser apresentada em área contínua e áreas acima da citada, ficará a critério discricionário do Setor de Análise Técnica do Município para autorização de fracionamento, com nivelamento, aterramento (quando necessário), gramado e rede de drenagem de águas pluviais; h) sistema viário (deverá constar no projeto o percentual obtido); i) áreas verdes: 5% (cinco por cento).

V - para o cálculo de percentagens dos índices urbanísticos deverão ser utilizados a área líquida da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanentes – APPs.

Art. 17. São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I - rever, simplificar e consolidar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incorporando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana;

II - criar instrumentos urbanísticos para estimular a requalificação de imóveis e bairros protegidos pela legislação de bens culturais, adaptando-os para funções adequadas às suas características e preservando-os como elementos de referência para a população; III - reurbanizar e requalificar avenidas, ruas, praças, buritizais

e outras áreas públicas; IV - desenvolver e implementar Planos de Urbanização em Zonas Especiais deInteresse Social;

V-melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos nedestres:

VI - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade; VII - garantir a compatibilidade do uso do solo inibindo a implantação de usos conflitantes e removendo, através de processo justo e adequado, usos incompatíveis;

VIII - estabelecer convênios com as universidades, órgãos de classe e associações profissionais, de modo a ampliar a capacidade operacional do Executivo para apoio ao controle do uso e ocupação do solo.

Secão II Da Circulação Viária e Transportes

Art. 18. São objetivos da política de Circulação Viária e de Trans-

Ī - garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos urbanos que atendam às necessidades da

III - priorizar o transporte coletivo ao transporte individual; III - tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da Cidade;

IV - aumentar a acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda:

V - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos; VI - reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;

VII - tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana:

VIII - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, visando àsua estruturação e ligação interbairros

IX - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

- garantir a universalidade do transporte público;

XI - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

XII - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes. incluindo a implantação gradativa de ônibus movidos a fonte de energia limpa, de modo a respeitar os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação do órgão técnico competente; XIII - vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulaçãoe de transporte público às diretrizes de planeja-mento contidas no Plano Diretor;

XIV - ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão, fiscalização econtrole do sistema de transporte; XV - garantir e melhorar a ligação do Município com os demais

Art. 19. São diretrizes para a política de Circulação Viária e de Transportes:

I - priorizar da circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário:

II - adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;

III - restringir o trânsito de passagem em áreas residenciais;

 IV – estudar soluções para a travessia de pedestres com segurança nas vias expressas;

V - implementar a rede contínua de vias arteriais e estruturais, integrando os vários trechos já existentes; VI - tratamento urbanístico adequado das vias da rede estrutural e

corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade; VII - promover melhorias da rede de vias coletoras e locais, espe-

cialmente nos bairros, com prioridade para os itinerários de ônibus; VIII - compatibilizar a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor;

IX - incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.

Art. 20. São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

I - criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

II - promover gradativamente a adequação da frota de transporte coletivo às necessidades de passageiros portadores de necessidades especiais; III - implantar gradativamente semáforos sonoros nos principais

cruzamentos viários da Cidade, para a segurança da locomoção dos deficientes visuais;

IV - implementar o sistema de nomenclatura de logradouros.

V - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente; VI - estabelecer programa de recuperação e conservação do sis-

tema viário, de formaa incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

VII - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais e estações de transporte público;

VIII - analisar a criação de polos geradores de tráfego, condicionando a aprovação de empreendimentos a uma análise regionalizada dos impactos e à execução de obras que mitiguem impacto; IX - executar a acessibilidade das vias públicas obedecendo a Norma

Art. 21. O Poder Executivo Municipal atuará de modo a articular-se com os órgãos competentes do Estado e da União, além de entidades privadas, para promover a integração do Anel Viário com o sistema de trânsito da Cidade de Ji-Paraná.

Art. 22. Faz parte desta Lei o mapa do sistema viário que determina as vias públicas, garantindo a continuidade nos parcelamentos a serem implantados, vide anexo Tabela 3:

 I - via expressa consolidada, caracterizando via de trânsito rápido; II - vias estruturais caracterizadas por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

III - vias coletoras que coletam e distribuem o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou estruturais. possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

IV - vias locais caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas:

Seção III Das Áreas Públicas

Art. 23. São objetivos da política de Áreas Públicas:

I - planejar a implantação dos equipamentos públicos de acordo com a demanda atual e projetada e com a infraestrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes; II - viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações

de moradores na gestão dos espaços públicos;

III - prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infraestrutura adequados;

IV - otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento das funções sociais da Cidade;

V - criar espaços destinados para atividades de associações de cultura popular.

Art. 24. São diretrizes para a política de Áreas Públicas:

I-o cadastramento e mapeamento das áreas e edifícios públicos, implantando e mantendo atualizado sistema único informatizado de cadastro georreferenciado;

II - o estabelecimento de programas que assegurem a preservação das áreas ainda não ocupadas, atribuindo ao Município a função de zelar pela posse, manutenção e conservação dos espaços públicos não ocupados, com o compromisso de coibir invasões;

III - a promoção, quando prevista em programas habitacionais, da regularização fundiária e da urbanização das áreas públicas ocupadas que cumprirem função social, garantindo o reassentamento das famílias removidas por estarem em situação de risco ou por necessidade da obra de regularização;

IV - a destinação prioritária dos bens públicos dominiais não utilizados para assentamento da população de baixa renda e para áreas verdes e instalação de equipamentos coletivos;

V - a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações; VI - a criação de legislação que regulamente o uso e a implantação

de equipamentos de infraestrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.

 Art. 25. São ações estratégicas da política de Áreas Públicas:
 I - criar Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações georreferenciadas;

II - regulamentar o uso de áreas públicas nos Código de Posturas e Código de Obras.

Secão IV

Da Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública

Art. 26. São objetivos da política de Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública:

I - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar;

II - assegurar a equidade na distribuição territorial dos serviços;

III - coordenar e monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;

IV - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, buscando otimizar o uso dos recursos dos sistemas de infraestrutura urbana e dos serviços de utilidade pública, garantindo um ambiente

equilibrado e sustentável; V - promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;

VI - estabelecer mecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e telefonia:

VII - garantir o investimento em infraestrutura;

garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes VIII das obras e serviços de infraestrutura urbana;

IX - implantar e manter o Sistema de Informações Integrado de Infraestrutura Urbana; X - coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone,

energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizados.

Art. 27. São diretrizes para a Infraestrutura e Servicos de Utilidade

I - a garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviçosde utilidade pública;

II - a garantia da preservação do solo e do lençol freático realizando as obras de manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura;

III - a implantação por meio de galerias técnicas de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreos, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;

IV - a instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

V - o estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, combase no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética; VI-a proibição da deposição de material radioativo no subsolo e a promoção de ações que visem preservar e descontaminar o subsolo.

TÍTULO II DO PLANO URBANÍSTICO

CAPÍTULO I DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Secão I Disposições Gerais

Art. 28. O uso do solo consiste em diferentes formas de utilização do território, resultante de processos de ocupação espontânea ou de planejamento geridos pelo Poder Público, que podem se classificar de distintas maneiras, tais como: institucional, comercial, industrial, residencial, agrícola, pecuário, entre outros.

Art. 29. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - área Bruta de uma zona é a sua área total, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;

II - área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento; III - área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os

pavimentos de uma edificação;

IV - área Construída não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, constituindo-se de:

a) áreas não cobertas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga até o limite de 50% do coeficiente de aproveitamento do lote.

b) pergolados

- c) jardins, calçadas e passeios não cobertos;
- d) piscinas e churrasqueiras não cobertas;
- e) quadra poliesportiva não coberta;

f) as abas horizontais ou verticais, marquises, brises, pilares, vigas, jardineiras, floreiras, ornatos, ornamentos e beirais da cobertura, desde que respeitados estritamente os parâmetros do código de obras; g) área de lazer não coberta;

h) área para tratamento de efluentes;

i) cabines para fornecimento de energia.

V - área líquida de uma zona é a área dos lotes e glebas, excluídos logradouros, áreas verdes e institucionais;

VI - áreas de intervenção urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII - beneficio econômico agregado ao imóvel é a valorização do terreno decorrenteda obtenção de potencial construtivo adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos;

VIII - coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote podendo ser: a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;

b) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado:

c) máximo, que não pode ser ultrapassado;

IX - contrapartida financeira é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel;

X - empreendimento de habitação de interesse social corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à habitação de interesse social e usos complementares, conforme disposto na legislação específica;

XI - índice de cobertura vegetal é a relação entre a parte permeável coberta por vegetação e a área do lote;

XII - outorga Onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira;

XIII - potencial Construtivo de um Lote é o produto resultante da multiplicação desua área pelo coeficiente de aproveitamento; XIV - potencial Construtivo Adicional corresponde à diferença entre o Potencial Construtivo igual ou inferior ao Máximo e o Potencial Construtivo Básico:

XV - potencial Construtivo Básico de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de Aproveitamento Básico fixado para a zona onde está localizado;

XVI - potencial Construtivo Máximo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo fixado para a zona onde está localizado;

XVII - potencial Construtivo Mínimo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Mínimo fixado para a zona onde está localizado;

XVIII - potencial Construtivo Utilizado de um lote corresponde à

área construída computável; XIX - potencial Construtivo Virtual é o potencial construtivo dos imóveis de preservação cultural e ambiental, passível de ser transferido para outras áreas, conforme o disposto em lei;

XX - promotores da Habitação de Interesse Social - HIS são os

a) órgãos da administração direta;

b) empresas de controle acionário público;

c) institutos previdenciários estatais;

d) entidades representativas dos futuros moradores ou cooperativas habitacionais, conveniadas ou consorciadas com o Poder Público; e) entidades ou empresas que desenvolvam empreendimento conveniados ou consorciados com o Poder Público para execução de empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS.

XXI - projeto de Intervenção Urbana Estratégica é um território cuja localização urbana o predispõe a receber projetos urbanísticos e a implantação de equipamentos capazes de dinamizar e qualificar

toda a região circunstante; XXII - taxa de Ocupação é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote;

XXIII - taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edifi-

cação, e a área do lote; XXIV - transferência de Potencial Construtivo é o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou potencial construtivo virtual de lote ou gleba ou potencial construtivo correspondente ao valor do imóvel ou parte deste, no caso de doação, para outros lotes;

XXV - coeficiente de Aproveitamento Bruto é a relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.

Secão II Das Normas Gerais do Regime Urbanístico

Art. 30. São normas gerais do regime urbanístico de uso e ocupação

I - o zoneamento, com seus parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo e estruturalmente multicentralizado, articulado por eixos de atividades múltiplas assegurando a acesso fácil à conveniências urbanas e aos seus habitantes:

II - o poder público municipal agirá diretamente na implantação urbana multicentralizada de equipamentos sociais, sustentabilidade econômica e áreas verdes;

III - nas construções a serem aprovadas no Município serão exigidas seguintes taxas máximas de ocupação do solo, conforme Anexo Tabela 1;

IV - nas construções submetidas à aprovação do Poder Público serão exigidas as permeabilidades mínimas, conforme Anexo Tabela 1;

Art. 31. Na aprovação e licenciamento de projetos de edificação e parcelamento do solo, serão observadas as limitações específicas relativas ao subsolo, à superfície e ao espaço aéreo definidas por legislação específica.

§1°. O Município poderá estabelecer condições para edificação na forma de limitação administrativa.

§2°. As áreas originalmente identificadas como não-edificáveis, mas que são passíveis de edificação mediante cumprimento de condições específicas, serão identificadas nos projetos como áreas com limitação

§3°. O Município exigirá a preservação de árvores imunes ao corte, conforme estabelecido no Código Ambiental, e a reserva de faixas marginais em torno das nascentes e olhos d'água, bem como ao longo dos cursos d'água, sendo que, neste caso, observará:

I - faixa marginal de proteção de águas superficiais, destinada à manutenção do manancial hídrico e demais bens ambientais;

II - faixa não-edificável, destinada a equipamento de serviços públicos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário.

§4º. Os critérios para dimensionamento e destinação das faixas marginais serão regulamentados pelo Poder Executivo, observados os termos indicados pelos órgãos competentes e a compatibilidade com as legislações federal, estadual e municipal competentes

85°. O Poder Executivo fará constar no documento inicial do processo de edificações e parcelamento do solo as áreas sujeitas às limitações administrativas, bem como os condicionantes constantes dos parágrafos anteriores, quando os imóveis objeto de licenciamento forem totais ou parcialmente atingidos por qualquer limitação.

Art. 32. Nas zonas identificadas como problemáticas quanto à drenagem urbana, a critério do órgão técnico competente, deverão ser construídos, nos lotes edificados, reservatórios de retenção de águas pluviais.

Parágrafo único. O zoneamento, as dimensões e a vazão do reservatório de águas pluviais serão definidas pelo regulamento.

Subseção I Do Regime das Atividades

Art. 33. No Anexo Tabela 05 define os grupamentos de atividades, sua classificação, as restrições em cada Zona de Uso, assim como condições relativas ao porte máximo das edificações nas quais sejam

Parágrafo único. Os aumentos de porte serão objeto de análise caso a caso, observando as condições definidas na legislação.

Subseção II

Dos Dispositivos de Controle das Edificações

Art. 34. A edificação, visando a sua adequação às características da zona, é regulada pelos seguintes dispositivos de controle:

I - taxa de ocupação e solo criado;

II - coeficiente de aproveitamento;

III - recuos frontais e laterais; IV - garagens e estacionamentos

Parágrafo único. Os padrões de controle urbanístico são aplicados nos termos constantes da tabela 5 e nos termos do Código de Obras Art. 35. A partir do limite das áreas de Preservação Permanente - APPs, de cada lado dos rios Machado e Urupá, o número de

pavimentos será limitado da seguinte forma:

- em uma faixa de 100 (cem) metros, a partir do limite das áreas de Preservação Permanente – APPs, de cada lado dos rios Machado e Urupá, as edificações terão no máximo 03 (três) pavimentos;

II - em uma faixa de 100,01 a 150,00 metros, a partir do limite das áreas de Preservação Permanente – APPs, de cada lado dos rios Machado e Urupá, as edificações terão no máximo 04 (quatro) pavimentos;

III - em uma faixa de 150,01 a 200,00 metros, a partir do limite das áreas de Preservação Permanente - APPs, de cada lado dos rios Machado e Urupá, as edificações terão no máximo 05 (cinco) pavimentos;

IV - em uma faixa de 200,01 a 250,00 metros, a partir do limite das áreas de Preservação Permanente – APPs, de cada lado dos rios Machado e Urupá, as edificações terão no máximo 06 (seis) pavimentos; V - em uma faixa acima de 250,00 metros, a partir do limite das áreas de Preservação Permanente - APPs, de cada lado dos rios Machado e Urupá, as edificações terão no máximo 15 (quinze) pavimentos; Art. 36. Ficam aprovados os mapas e tabelas anexos ao presente texto, como parte integrante desta lei e com o devido efeito vinculante para todos os fins.

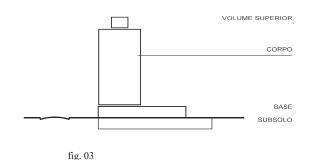
Art. 37. Os elementos morfológicos fundamentais das edificações (fig.03) são:

base - volume de altura contado a partir da Referência de Nível (RN) até o corpo da edificação;

II - corpo - volume de altura e projeção variáveis, destinado a abrigar principalmente as unidades;

III - volume superior - volume variável acima do forro do último pavimento do corpo, destinado a abrigar áreas de equipamentos;

IV - subsolo - volume de altura e projeção variáveis, situado abaixo da Referência de Nível do terreno.



Art. 38. Índice de Aproveitamento é o instrumento de controle urbanístico, no lote, das densidades populacionais previstas.

Parágrafo único. Índice de Aproveitamento - IA: é o fator que, multiplicado pela área líquida de terreno, define a área de construção computável.

Art. 39. O regime volumétrico das edificações é o conjunto das especificações que definem os limites de ocupação, a altura e os recuos que a edificação deve respeitar.

§1º O regime volumétrico será definido pelos seguintes elementos: I - Taxa de Ocupação (TO) - relação entre as projeções máximas de construção e as áreas de terreno sobre as quais ascendem as construções;

II - Altura da Edificação - distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente à parte inferior da laje ou similar do último pavimento; III - Altura da Base da Edificação - distância vertical entre a referên-

cia de nível da edificação e o nível correspondente ao forro do último pavimento que se enquadrar dentro do volume permitido para base; IV - recuo de frente, lateral e de fundos - afastamento obrigatório das divisas de frente, laterais e de fundo do lote à edificação.

 $\S 2^o$ Os recuos, afastamentos e gabaritos das edificações verticais $\,$ será definido pelo seguinte:

I - os recuos, afastamentos e gabaritos das edificações verticais até 15 (quinze) pavimentos são tratados no Anexo Tabela 02;

II - edificações verticais acima de 15 (quinze) pavimentos será aplicado o instrumento de outorga onerosa

Art. 40. Quanto ao regime volumétrico, o projeto da edificação deve observar as seguintes regras de aplicação:

I - quanto à Taxa de Ocupação:

a) não serão computadas as áreas construídas localizadas abaixo da Referência de Nível (RN), desde que não ultrapassem em qualquer ponto 4,00 m (quatro metros) de altura em relação ao Perfil Natural do Terreno (PNT);

b) não serão computados os balanços de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre os recuos de frente, os beirais, as marquises e as abas que atenderem às condições previstas no Código de Obras e projeções exigidas pela legislação de proteção contra incêndios; c) não serão computadas as áreas construídas que constituírem galerias públicas.

II - quanto à Altura:

a) a referência de nível (RN) é definida em qualquer ponto do terreno natural (fig. 04);

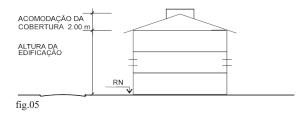
b) a distância vertical entre a RN e o Perfil Natural do Terreno (PNT) não poderá, em qualquer ponto do terreno, ser superior a 4,00 m (quatro metros);

c) a altura máxima da edificação poderá ser acrescida em 2,00 m (dois metros) para definição do ponto máximo do telhado ou

d) a altura máxima da base poderá ser acrescida em 2,00 m (dois metros) para definição do ponto máximo do telhado, muros ou platibanda (fig. 05);



fig.04



III - quanto a balanços sobre recuos e logradouros públicos

a) é permitida a construção de beirais, marquises e abas, desde que observem as disposições do Código de Obras e da legislação de proteção contra incêndios;

b) os balanços das edificações, quando ocorrerem sobre os alinhamentos dos logradouros públicos, obedecerão a forma prevista no Código de Obras.

Art. 41. A aprovação de projetos e o licenciamento de edificações sobre áreas atingidas por previsões de traçado viário e equipamentos urbanos e comunitários pelo Plano Diretor será precedida de análise da conveniência pública e prioridade para a sua implantação.

Art. 42. Garagens e estacionamentos são respectivamente, edificações e áreas cobertas ou descobertas destinadas à guarda de veículos, nos termos do Código de Obras do Município.

§1º Garagens e estacionamentos comerciais são os prédios e áreas destinadas predominantemente à prestação de serviços de guarda de veículos, sem prejuízo dos serviços afins.

§2º Garagens e estacionamentos gerais são prédios e áreas destinadas à guarda de veículos, tais como lotação, micro-ônibus e ônibus.

Nas edificações multifamiliares, de comércio, serviço e de atividades especiais, as garagens e estacionamentos são os espaços destinados à guarda de veículos com função complementar à atividade. §4º Excetuando-se os prédios residenciais, todas as garagens e estacionamentos, incluindo estacionamentos em via pública, deverão prever espaços com localização privilegiada para veículos automotores de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 43. As áreas para guarda de veículos podem ser condominiais, sendo obrigatória a demarcação de espaço de acumulação.

§1º Para o dimensionamento da capacidade da garagem ou estacio namento é estabelecida como padrão a quota mínima de 25,00 m²/ veículo (vinte e cinco metros quadrados por veículo).

§2º Poderá ser reduzido o padrão da quota mínima por veículo no caso de comprovação de atendimento das vagas obrigatórias.

Subseção III Da Regularização de Obras Irregulares e Lotes urbanos não Edificados

Art. 44. O Poder Executivo Municipal, poderá com fundamento nesta Lei e mediante requerimento da parte interessada, promover a regularização de obras e lotes urbanos irregulares, que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis municipais que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. As leis municipais reguladoras das edificações e lotes urbanos, citados no caput, compreendem:

I - Lei Nº 17, de 05 de dezembro de 1983 – Código de Posturas;

II - Lei Nº 18, de 05 de dezembro de 1983 – Código de Obras. Art. 45. O Município de Ji-Paraná, não liberará desmembramentos inferiores a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizados na área urbana consolidada do Município pelo Título de Domínio (Doação – Lei n. 6431/1977) – Área dos 3.600 ha.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício estabelecido por esta Lei, as edificações ocupantes de áreas públicas, áreas de preservação permanente e loteamentos regulares, irregulares ou clandestinos.

Art. 46. Apresentar junto a SEMURFH, projetos e memoriais e laudos com data de conclusão, com registro no Conselho (RRT ou ART) para análise e depósito.

Art. 47. As regularizações de obras e lotes urbanos irregulares, previstas no presente regulamento, atenderão somente aqueles que apresentarem documentos anteriores ao dia 24 de setembro de 2016. Parágrafo único. Para comprovação da data mencionada no caput, o requerente deverá juntar ao seu pedido a seguinte documentação, na falta de Escritura Pública, registrada no Registro Geral de Imóveis. I - residencial:

a) fotocópia autenticada de recibo de compre e venda, comprovando a cadeia possessória, com reconhecimento de firma.

b) fotocópias em nome do requerente com data anterior a 24 de setembro de 2016, de contas de:

1) Conta de Luz ou Certidão da data da solicitação da ligação de

energia no lote a ser regularizado; 2) Dados Pessoais: CPF e RG;

3) Comprovante de Pagamento de IPTU e Certidão Negativa

II - comercial ou industrial:

a) fotocópia autenticada de recibo de compre e venda, comprovando a cadeia possessória, com reconhecimento de firma.

b) fotocópias em nome do requerente com data anterior a 24 de setembro de 2016, de contas de:

1) conta de Luz ou Certidão da data da solicitação da ligação de energia no lote a ser regularizado;

2) dados pessoais: CPF e RG;

3) comprovante de pagamento de IPTU e Certidão Negativa.

4) alvará de funcionamento;

5) CNPJ e Contrato Social ou última alteração.

Art. 48. A presente autorização de regularização, não autoriza a dispensa das despesas próprias de cada ato administrativo.

Secão III Do Zoneamento

Subseção I Disposições Gerais

Art. 49. Macrozoneamento é o procedimento adotado para o estabelecimento de áreas do território municipal que se diferenciam por suas características de ocupação, disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos, visa estabelecer critérios de uso e ocupação do solo e utilização adequada para cada porção do território através dos instrumentos de preservação ambiental, urbanísticos e fiscais disponibilizados pelo Estatuto da Cidade, buscando corrigir desequilíbrios e injustiças no acesso aos bens públicos e benefícios da cidade.

Art. 50. O macrozoneamento de Ji-Paraná tem por objetivo determinar as diferentes políticas de intervenção no solo urbano, por parte do poder público e dos agentes privados, nos sentidos de assegurar a função social da cidade e da propriedade, orientar a ocupação do solo urbano e estabelecer as bases para aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade em consonância com as políticas públicas municipais previstas neste Plano Diretor. Art. 51. O território do Município fica dividido em três macrozonas complementares, delimitadas no Mapa, integrante desta lei:

macrozona de transição.

II - macrozona urbana

III - macrozona rural

Parágrafo único. Ficam enquadradas na Macrozona de Transição, Urbana e Rural, os perímetros delimitados no Mapa integrante desta lei.

Art. 52. Os usos considerados incompatíveis com a zona onde está inserido terão um prazo de 2 (dois) anos, para que possam se ajustar a esta Lei, conforme Anexo Tabela 5.

Subseção II Da Macrozona de Transição

Art. 53. Na Macrozona de Transição, as edificações, usos e intensidade de usos, e a regularização de assentamentos deverão observar a continuidade e integração dos elementos indutores, à função e características físicas das vias, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural, respeitar a fragilidade dos seus terrenos, garantir a manutenção de atividades econômicas não-impactantes importantes para o Município.

Art. 54. Será vedada a expansão do perímetro urbano, salvo em caso de relevante interesse público, a ser definido pela Administração

Art. 55. Na Macrozona de Transição, apresentando diferentes condições, fica subdividida, para orientar os objetivos a serem atingidos, em conformidade com diferentes graus de proteção e urbanização e para dirigir a aplicação dos instrumentos ambientais, urbanísticos e jurídicos em duas zonas, delimitadas no mapa, integrante desta lei: I - zona de Proteção Integral;

II - zona de Transição.

§1º As Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, localizadas no território do Município, ficam incluídas na Zona de Proteção Integral.

§2º Nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais serão definidas diretrizes de uso e ocupação do solo para cada bacia hidrográfica, de acordo com legislação, em consonância com as

diretrizes estabelecidas nesta lei. §3º Imóveis localizados na Zona de Proteção Integral que forem utilizados para fins de proteção ou recuperação ambiental, enquanto mantiverem essas funções, poderão transferir de forma gradativa o Direito de Construir definido pelo Potencial Construtivo Virtual, de acordo com critérios, prazos e condições a serem definidos em lei específica.

Art. 56. Na Zona de Proteção Integral, de que fazem parte as reservas florestais, os parques estaduais, os parques naturais municipais, as reservas biológicas e outras unidades de conservação que tenham por objetivo básico a preservação da natureza, são admitidos apenas os usos que não envolvam consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, sendo vedados quaisquer usos que não estejam voltados à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental, mediante definição caso a caso do coeficiente de aproveitamento a ser utilizado conforme a finalidade específica.

Parágrafo único. Na Zona de Proteção Integral serão utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos:

- zoneamento Ambiental;

II - outros instrumentos previstos na legislação ambiental e na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, quando for necessário para atingir os objetivos propostos no caput deste artigo.

Art. 57. A Zona de Transição compreende as áreas não ocupadas ou com ocupação de baixa densidade, passíveis de ocupação, delimitada no mapa integrante dessa Lei.

Parágrafo único. Na Zona de transição serão utilizados prioritariamente os seguintes instrumentos:

- normas de Uso e Ocupação do Solo;

II - parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

III - tributação e Incentivos:

IV - desapropriação com Pagamento em Títulos;

V - usucapião Especial de Imóvel Urbano; VI - direito de Superfície;

VII - direito de Preempção;

VIII - outorga Onerosa do Direito de Construir; IX - operações Urbanas Consorciadas;

X - transferência do Direito de Construir;

XI - estudo de Impacto de Vizinhança;

XII - monitoramento da Densificação;

XIII - limitações Administrativas;

XIV - zonas de Interesse Social.

Art. 58. Legislação específica possibilitará a regularização das edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo, em situações tecnicamente viáveis e compatíveis com as prioridades e diretrizes definidas nesta lei, condicionada à realização de obras e ações necessárias para garantir estabilidade jurídica, estabilidade física, salubridade e segurança de uso de forma a incorporar os assentamentos e imóveis ao tecido urbano regular.

Subseção III Da Macrozona Urbana

Art. 59. A Macrozona Urbana, apresentando diferentes graus de consolidação e qualificação, fica dividida, em sete zonas, delimitadas no mapa integrante desta lei:

I - zona comercial densa;

II - zona comercial;

III - zona estrutural:

IV - zona residencial densa; V - zona residencial;

VI - zona de interesse social;

VII - zona industrial;

Art. 60. A Zona Comercial Densa – ZCD: trata-se da zona onde se observa a presença predominante e de grande concentração de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, distribuídas em toda sua extensão, compatíveis com a infraestrutura existente; Art. 61. A Zona Comercial – ZC: trata-se de zona onde se

observa presença de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e residências;

Art. 62. A Zona Estrutural – ZE: trata-se de zona onde se observa a presença de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de grande porte, em via que comporta grande circulação de veículos; Art. 63. A Zona Residencial Densa – ZRD: trata-se da zona que reúne características próprias de densificação, fluxos, acessibilidade, apresentando a maior concentração de infraestrutura, comércio, equipamentos e serviços; locais onde se estimula a vida de bairro, com atividades complementares à habitação e demais atividades

não-residenciais. Art. 64. A Zona Residencial - ZR: locais onde se estimula a vida de bairro, com atividades complementares à habitação e demais atividades não-residenciais.

Art. 65. As Zona de Interesse Social - ZIS: são porções do território destinadas, a regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social – HIS, vinculados a programas habitacionais do governo federal, estadual e municipal, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Parágrafo único. As ZIS incluem áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários e empreendimento habitacionais de interesse social, mesmo em áreas de proteção de mananciais, em que haja interesse público expresso por meio desta lei ou lei específica.

Art. 66. As Zonas Industriais: são porções do território destinadas à manutenção e instalação de usos industriais.

Subseção IV Da Macrozona Rural

Art. 67. O Macrozoneamento Rural tem por objetivo identificar partes do território do município onde estão situadas as áreas de produção, extração e processamento, destinadas às atividades agrícolas, aquícolas, pesca, pecuária, extrativista e agroindustrial.

Art. 68. O Macrozoneamento Rural abrangerá duas áreas com características específicas:

I - áreas de Produção Agropecuária, classificada pelo zoneamento socioeconômico do Estado de Rondônia, como área de intensa ocupação;

II - áreas de Proteção Permanente;

Parágrafo único. A área de produção agropecuária obedece aos parâmetros do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado que classifica o território Ji-Paraná como Área de Intensa Ocupação.

TÍTULO III DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 69. Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade (CMC), o qual tem por finalidade formular políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ainda:

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor;

II - promover, através de seus representantes, debates, audiências ou consultas públicas sobre os planos e projetos que tenham pertinência com o Plano Diretor;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor ao órgão competente a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes; VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por

integrantes do CMC, podendo-se valer de órgãos componentes da Administração, bem como de colaboradores externos; VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação

om o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a asses-

sorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano para o Município;

IX-aprovar estudos de impacto de vizinhança, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - aprovar os estoques construtivos de solo criado para fins de outorga onerosa do direito de construir;

XI - aprovar a metodologia para definição do valor do solo criado; XII - aprovar os valores semestrais do solo criado;

XIII - aprovar os planos de aplicação dos recursos do solo criado destinados ao desenvolvimento urbano, prioritariamente à política

XIV - elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;

XV - informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação urbanística eambiental municipal;

XVI - estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidadescomponentes, a fim de facilitar o processo de decisão; XVII - aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento

urbano ambiental, estabelecendo interpretação uniforme;

XVIII - monitorar a aplicação do Plano Diretor com vistas à melhoria da qualidade de vida;

Art. 70. O CMC compõe-se de 13 (treze) membros titulares e seus suplentes, designados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal da Cidade:

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; III - 01 (um) representante da Secretaria Obras e Serviços Públicos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia;
VII - 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo; VIII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia; IX - 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia:

X - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná:

XII - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

XIII - 01 (um) representante do Avança Ji-Paraná.

Secão I Dos Mecanismos de Participação e Informação

Art. 71. Além da participação global da comunidade na gestão do planejamento urbano através do CMC fica assegurada a participação comunitária através de canais permanentes de interação com o Poder Público nos termos do artigo 43 do Estatuto da Cidade e na forma do regulamento.

Art. 72. As informações necessárias são integradas por dados de órgãos governamentais e não-governamentais, com a finalidade de constituir bancos de informações que atendam às necessidades e às demandas da comunidade e da atividade de planejamento urbano do Município.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS INDUTORES

Secão I Disposições Gerais

Art. 73. Na aplicação dos planos, programas e projetos, o Município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade:

I - normas de Uso e Ocupação do Solo;

II - parcelamento, Edificação ou U tilização Compulsórios;

III - tributação e Incentivos;

IV - desapropriação com Pagamento em Títulos:

V - usucapião Especial de Imóvel Urbano;

VI - direito de Superfície; VII - direito de Preempção;

VIII - outorga Onerosa do Direito de Construir;

IX - operações Urbanas Consorciadas; X - transferência do Direito de Construir;

XI - estudo de Impacto de Vizinhança;

XII - monitoramento da Densificação; XIII - limitações Administrativas;

XIV - zonas de Interesse Social.

Parágrafo único. Os locais passíveis de aplicação dos institutos jurídicos de intervenção estão representados graficamente no mapa parte integrante desta Lei.

Seção II Da Tributação

Art. 74. Instrumentos que envolvam alteração da tributação deverão ser definidos e regulamentados pelo órgão municipal competente.

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 75. Nos termos da legislação federal, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Seção IV Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 76. Nos termos da legislação federal, aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, de domínio particular, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural, declarado em sentença judicial. §1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 77. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, de domínio particular, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas cole-tivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural, nos termos do Estatuto da Cidade. §1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor contanto que ambas sejam contínuas.

\$2º A sentença declaratória de usucapião especial coletivo de imóvel urbano servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

Seção V Do Direito de Superfície

Art. 78. Nos termos da legislação federal, o proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida esta legislação urbanística.

§2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou

§3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiário, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo. §4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a

Art. 79. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros. Art. 80. Extingue-se o direito de superficie:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 81. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato. \$1° Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida. imóveis.

§2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Secão VI Do Direito de Preempção

Art. 82. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§1º As áreas em que incidirá o direito de preempção e as respectivas finalidades estão determinadas no mapa, parte integrante desta Lei, com prazo de vigência de cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do \$1°, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 83. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

execução de programas e projetos habitacionais de interesse social:

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental:

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisa-

Art. 84. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo. §1º À notificação mencionada no *caput* será anexada proposta

de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação,

fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.

§4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§6º Ocorrida a hipótese prevista no §5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VII Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 85. Outorga onerosa do direito de construir é a permissão onerosa do Poder Público ao empreendedor, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, para os seguintes fins:

I - edificação em índice superior ao coeficiente de aproveitamento básico adotado para a área, utilizando-se de estoques construtivos públicos ou a critério da administração;

II - alteração de uso do solo:

§1º As vendas de estoques construtivos serão imediatamente suspensas mediante decreto do Poder Executivo, em caso de se constatar impacto negativo na infraestrutura decorrente da aplicação do solo criado, ou mesmo quando se verifique a inviabilidade de sua aplicação em face dos limites estabelecidos para o local.

82º Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando a fórmula de cálculo para a cobrança, a contrapartida do beneficiário.

Secão VIII Das Operações Úrbanas Consorciadas

Art. 86. Lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor, poderá delimitar áreas para aplicação de operações consorciadas. §1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 87. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará oplano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidades da operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhanca:

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado comrepresentação da sociedade civil. §1º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do

inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licençase autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 88. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação. §1º Os certificados de potencial adicional de construção serão

livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação. §2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de

potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Secão IX Da Transferência do Direito de Construir

Art. 89. Denomina-se Transferência do Direito de Construir a possibilidade do Município de transferir o direito correspondente à canacidade construtiva das áreas vinculadas:

I - a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - a preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - a servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que Poder Público seuimóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§2º O direito de construir a transferir corresponde ao índice de aproveitamento relativo à parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se a manutençãodo equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação dos órgãos técnicos

municipais competentes, com base na planta de coeficientes de equivalência a ser publicada anualmente no Diário Oficial de Ji-Paraná. Art. 90. A Transferência do Direito de Construir pode ocorrer nos limites da macrozona onde se situa o imóvel, desde que não sejam ultrapassados os patamares máximos de densificação.

§1º Os equipamentos urbanos ou comunitários, cujo potencial construtivo é passível de transferência, são todos aqueles que têm relevância para o interesse público e bem-estar coletivo, tais como: I - praças e parques municipais;

II - equipamentos municipais de ensino, infraestrutura administrativa, de saúde, de transporte e de lazer e cultura;

III - equipamentos municipais de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial.

A Transferência do Direito de Construir observará os limites

stabelecidos para o solo criado. §3º A Transferência do Direito de Construir para áreas, lugares e unidades de interesse cultural deverá observar as limitações do regime urbanístico específico destas áreas.

§4º A Transferência do Direito de Construir poderá ocorrer excepcionalmente fora damacrozona em que se situe o imóvel, mediante

autorização expressa do Poder Legislativo. §5º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial de Ji-Paraná a relação dos quarteirões que não receberão índices de aproveitamento através de Transferência do Direito de Construir, garantindo-se aos projetos protocolados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data dessa publicação a utilização dos índices adquiridos.

Seção X Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 91. Os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerem de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal deverão obedecer a critérios estritamente de natureza coletiva.

Art. 92. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise das seguintes questões:

I - adensamento populacional; II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária:

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado. Art. 93. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Secão XI Do Monitoramento da Densificação

Art. 94. O Município promoverá o monitoramento da densificação através de patamares máximos de densidade por zona, com o objetivo de atender à demanda e racionalizar os custos de produção e manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários de forma a garantir o desenvolvimento urbano sustentável.

Parágrafo único. Densidade é a relação que indica a intensidade do uso e ocupaçãodo solo urbano expressa pela:

I - densidade habitacional, através do número de habitantes fixos por hectare, a fim de controlar o uso dos equipamentos urbanos e comunitários;

II - densidade populacional, através do número total de habitantes por hectare, residentes ou não, a fim de controlar o uso da infraestrutura urbana e dos serviços públicos.

Secão XII Dos Equipamentos Urbanos

Art. 95. São equipamentos urbanos públicos ou privados:

I - os equipamentos de administração e de serviço público (segurança pública, infraestrutura urbana, cemitérios, administrativos de uso comum e especial);

II - os equipamentos comunitários e de serviço ao público (de

lazer e cultura e desaúde pública); III - os equipamentos de circulação urbana e rede viária.

§1º Quando o equipamento urbano estruturar o espaço ou constituir marco referencial da população é identificado no modelo espacial como uma área especial.

§2º O Município promoverá a implantação descentralizada dos equipamentos urbanos no sentido de obter adequada distribuição das atividades governamentais no território, com vistas a propiciar melhor atendimento da população.

83º O Município estabelecerá zoneamento para as redes aéreas e subterrâneas, no sentido de organizar a ocupação do espaço aéreo e do subsolo dos logradouros, pelos diversos equipamentos de infraestrutura urbana, estabelecendo faixas e profundidades de utilização para cada um deles.

Seção XIII Das Áreas de Interesse Institucional

Art. 96. As áreas de interesse institucional são aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos ou que são objeto de projetos governamentais e que, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico estabelecido nesta Lei.

Seção XIV

Das Áreas de Interesse Urbanístico

Art. 97. As Áreas de Interesse Urbanístico dividem-se em: I - áreas de interesse social:

II - áreas urbanas de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

III - áreas de contenção ao crescimento urbano:

IV - áreas de revitalização.

Subseção I Das Áreas de Interesse Social

Art. 98. As áreas especiais de interesse social são aquelas destinadas à produção e à manutenção de habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

- áreas de assentamentos de população de baixa renda, sendo a elas aplicável o regime de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 271/67, quando se tratar de bens públicos municipais;

II - loteamentos públicos ou privados irregulares ou clandestinos que atendam às condições de habitabilidade nos termos do §2°

III - áreas ocupadas com fins de uso habitacional por populações de baixa renda com incidência significativa de edificações precárias, não plenamente concluídas, degradadas ou destinadas originalmente a outras atividades, na maioria das vezes com carência de equipamentos públicos e comunitários.

§1º As áreas referidas nos itens I e II poderão integrar os programas de regularização fundiária e urbanística, com o objetivo da manutenção de habitação de interesse social, sem a remoção dos moradores, exceção feita às moradias em situação de risco e em casos de excedentes populacionais.

§2º Consideram-se condições de habitabilidade o atendimento a padrões de qualidade de vida e o equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança, conforme regulamentação específica.

Art. 99. As áreas caracterizadas como bens de uso comum do povo ocupadas na forma dos incisos I e II do artigo anterior, somente serão objeto de processo de desafetação se:

I - o índice de área verde por habitante for e mantiver-se, após a desafetação, igual ou acima dos parâmetros desejados, conforme laudo técnico elaborado pelo órgão competente;

II - a população da respectiva região for consultada e aprovar a

Art. 100. As áreas de interesse social serão definidas através de um processo gradativo e permanente, observando-se que a definição de regime urbanístico será por decreto quando a sua alteração se restringir ao uso e outros indicadores - não modificando índices de aproveitamento e densificação.

A regularização de loteamento, bem como a instituição de áreas de interesse social para a sua regularização, poderá ser requerida pelos adquirentes dos lotes ou pelo loteador.

\$2° O proprietário de imóvel que pretenda construir habitação de interesse social poderá solicitar ao Poder Executivo a instituição de operação urbana consorciada, devendo-se definir:

I - padrões específicos do parcelamento do solo e/ou edificações; II - formas de participação da iniciativa privada, proprietários de terrenos, empreendedores imobiliários ou associações e cooperativas de moradores.

§3º Será garantida, na forma do regulamento, a participação dos moradores diretamente, através de suas entidades representativas no processo de identificação, delimitação e detalhamento das áreas de especial interesse social.

Secão XV Das Áreas de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 101. As áreas urbanas de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são os locais identificados como imóveis urbanos de prioritária adequação de seu aproveitamento.

§1º Considera-se subutilizado imóvel sem destinação específica ou utilizado em dissonância com a respectiva zona em que está situado ou, ainda, em desacordo com oestabelecido neste Plano Diretor ou em legislação dele decorrente.

§2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação de utilizar, edificar ou parcelar, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis

§3º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração; II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notifiação na forma prevista pelo inciso I.

§4º Os prazos para o cumprimento da obrigação serão de: I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado projeto no órgão municipal competente;

II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras doempreendimento;

III - 2 (dois) anos, a partir do início das obras, para sua conclusão. §5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional e nos termos do regulamento, será considerada a conclusão em etapas de 2 (dois) anos cada, em um total de 6 (seis) anos, a contar do início das obras, devendo o projeto aprovado compreender o empreendimento como um todo.

§6º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 102. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos ou não sendo cumpridas as respectivas etapas, ambos previstos no artigo anterior, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano corresponderá ao dobro da alíquota aplicada no ano anterior, de forma subsequente, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa de desapropriação com pagamento em títulos. §3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à

tributação progressivade que trata este artigo.

Art. 103. Decorridos cinco anos de cobranca do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da lei.

§1º Os títulos da dívida pública, previamente aprovados pelo Senado Federal, serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano. §2º O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporadoem função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde ele se localiza após notificação;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos. §4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel

no prazo máximode cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório. §6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5° as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 133 desta Lei.

Subseção I Das Áreas de Contenção ao Crescimento Urbano

Art. 104. Áreas de contenção ao crescimento urbano são locais cuja ocupação poderá acarretar comprometimento dos equipamentos urbanos e comunitários, ou locais que apresentem condições ambientais impróprias à ocupação.

§1º Nas áreas de contenção ao crescimento urbano ficam vedados, temporariamente, a edificação e o parcelamento do solo, salvo se objeto de projetos aprovados até a data da instituição da mesma. §2º As áreas de contenção estão identificadas no mapa como zona de transição.

Subseção II Das Áreas de Revitalização

Art. 105. São áreas de revitalização:

I - os setores urbanos que, pela sua relevância para a cidade, devam ter tratamento diferenciado a fim de valorizar suas peculiaridades, características e inter-relações;

II - áreas que integrem projetos, planos ou programas especiais, e que, visando à otimização de seu aproveitamento e à reinserção na estrutura urbana, atenderão às normas específicas definidas.

Art. 106. As Áreas de Revitalização serão instituídas por lei e detalhadas por resolução do Conselho Municipal da Cidade.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. Serão objeto de Lei a regulamentação das matérias que tratem de: I - instituição de incentivos fiscais e tributários, bem como o estabe-

lecimento de penas pecuniárias; II - edificação compulsória, IPTU progressivo no tempo e desapro-

priação com pagamento em títulos da dívida pública; III - transferência do direito de construir em situações não previstas expressamente nesta Lei;

 $\overline{\text{IV}}$ - alteração nos tamanhos de lote, quarteirões e percentual de áreas de destinação pública em parcelamento do solo;

V - regimes urbanísticos das áreas e lugares de interesse cultural;

VI - valores ou isenção de ônus para outorga onerosa do direito de construir;

VII - operações urbanas consorciadas;

VIII - direito de preempção. Art. 108. Serão objeto de Decreto do Poder Executivo as matérias que tratem de:

I - regulamentação da gestão do planejamento e criação de comissões técnicas; II - regulamentações referentes a parcelamento do solo e das obras

em geral, especificamente: a) padrões para equipamentos comunitários e sua proporcionalidade

em face da densidade;

b) padrões para projetos e execução de obras referentes à pavimentação, posteamento e arborização das vias de circulação e tratamento

III - instituição de áreas de interesse social, bem como definição do regime urbanístico; IV - ajuste nos dispositivos de controle das edificações no que se

refere à revisão e classificação dos usos; V - a inclusão de denominação de ruas comerciais nos loteamentos regularizados consolidados:

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo elaborar programas executivos de implementação de políticas públicas atinentes aos objetivos de que trata o artigo 2º

desta Lei e em conformidade com o Plano Plurianual.

Art. 110. A presente Lei será submetida à revisão periódica e sistemática, de todos os seus termos inclusive anexos, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 111. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente dos art. 1º ao art. 138 da Lei Municipal n. 2187, de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 2773 de 22 de dezembro de 2014 e Decreto n. 4385 de 12 de março de 2015.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA Prefeito

TICICIO

ANEXO I TABELAS

TABELA 1 ZONEAMENTO URBANO

ÁREA			ENTE DE FAMENTO		DI	ARACTERÍTIC. MENSIONAMEI TUPAÇÃO DOS	NTO E		REC MÍNIM	
	Mínimo	Básico	Máximo	Subsolo Bas/Máx	Taxa Ocupação Máx (%)	Taxa Permeabilidade mín (%)	Lote mín (m²)	Frente min (m)	Recuo Frontal	Fundos e Laterais
MACROZONA DE TRANSIÇÃO										
Zona de Transição	0,5	1,0	1,5	1,0/1,0	50	10	450	15	4,00	1,50
MACROZONA URBANA										
Zona Comercial Densa	0,3	2,0	4,0	1,0/2,0	90	10	300	10	Facultado	1,5
Zona Comercial	0,3	1,0	3,0	1,0/1,5	90	10	300	10	Facultado	1,5
Zona Estrutural	0,3	2,0	4,0	1,0/2,0	90	10	300	10	Facultado	1,5
Zona Residencial Densa	0,2	2,0	4,0	1,0/2,0	85	10	300	10	4,00	1,5
Zona Residencial	0,2	1,0	3,0	1,0/1,0	80	10	300	10	4,00	1,5
Zona de Interesse Social	0,1	1,0	2,0	-	80	10		10	4,00	1,5
Zona Industrial	0,2	1,0	3,0	1,0/1,5	70	30	600	20	5,00	5,00

^{*} Áreas do lote será definida pelos programas habitacionais das esferas Federal, Estadual e Municipal.

TABELA 2 RECUO DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ACIMA DE TRÊS PAVIMENTOS

Pavimentos	Recuo do alinhamento predial (m)	Afastamento Fundos (m)	Afastamentos laterais (m)
3°	4,00	1,50	1,50
4°	5,00	2,50	2,50
5°	5,00	2,50	4,00
6°	5,00	2,50	5,00
7°	5,50	3,00	5,50
8°	6,00	3,50	6,00
9º	6,50	4,00	6,50
10°	7,00	4,50	7,00
11°	7,50	5,00	7,50
12°	8,00	5,50	8,00
13°	8,50	6,00	8,50
14°	9,00	6,50	9,00
15°	9,50	7,00	9,50

TABELA 3 SISTEMA VIÁRIO

Tipo de Via	Características	Calçadas	Canteiro
Via Expressa consolidada	Av.Transcontinental		
Via Estrutural Consolidada	Largura total: 24,00 m, com leito carroçavel de 8,00 m, para cada pista.	Calçada: 3,00 m	Canteiro Central com: 2,00 m
Via Estrutural -A (Novos loteamentos)	Largura total: 27,00 m, com leito carroçavel de 8,00 m, para cada pista.	Calçada com arborização: 3,00 m	Canteiro Central com Ciclovia : 5,00 m
Via Estrutural – B (Novos loteamentos)	Largura total: 27,00 m, com leito carroçavel de 8,00 m, para cada pista.	Calçada com ciclovia: 4,50 m	Canteiro Central com arborização: 2,00 m
Via Coletora	Largura total: 15,00 m, com leito carroçavel de 9,00 m.	Calçada: 3,00 m	Sem canteiro central
Via Local	Largura total: 14,00 m, com leito carroçavel de 8,00 m.	Calçada: 3,00 m	Sem canteiro central

TABELA 4 VAGAS/ESTACIONAMENTOS

Residencia Unifamiliar	- 01 vaga para automóvel a cada Unidade Habitacional
Residência Multifamiliar	- 01 vaga para automóvel a cada Unidade Habitacional;
	- 01 vaga para automóvel de visitante a cada 10 Unidades Habitacionais;
	 vagas para bicicletas (10% do número de vagas para automóveis);
	 vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis).
Hotéis e demais meios de	- 01 vaga para automóvel a cada 03 dormitórios;
hospedagem	 - 01 vaga para embarque/desembarque de ônibus a cada 50 dormitórios;
	 vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis);
	 vagas para bicicletas (10% do número de vagas para automóveis)
Motéis	- 01 vaga por apartamento.
Comercial Varejista e Prestação de	 - 01 vaga para automóvel a cada 100,00 m² de área construída;
Serviços	 vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis);
	 vagas para bicicletas (10% do número de vagas para automóveis)
Lojas de Departamentos/Centros	 - 01 vaga para automóvel a cada 50,00 m² de área construída;
Comerciais	 vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis);
	 vagas para bicicletas (10% do número de vagas para automóveis).
Comercio Varejista de Grande Porte	 - 01 vaga para automóvel a cada 100,00 m² de área construída;
	- 01 vaga para carga e descarga;.

	- vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis)
	- vagas para bicicletas (10% do número de vagas para automóveis)
Hospitais e Maternidades	- 01 vaga para automóvel a cada 5 leitos;
	- vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis)
	- vagas para bicicletas (10% do número de vagas para automóveis)
	- 01 vaga coberta de embarque e desembarque para Ambulâncias;
	- 01 vaga de embarque/desembarque para automóveis;
P. 11 1 2 4 1 P1 - *	- 01 vaga para carga/descarga.
Estabelecimentos de Educação	- 01 vaga para automóvel a cada 05 salas ou laboratórios;
Infantil, creches, maternais, jardins	- Baia com 03 vagas de embarque/desembarque para automóveis a cada 25 salas:
de infância, pré-escola;	
Estabelecimento de Ensino	vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis) vagas para bicicletas (20% do número de vagas para automóveis).
Fundamental:	Obs: Por ocasião da Baia a calçada deverá ter no mínimo 3,00 m.
runuamentai,	Oos. Foi ocasiao da Baia a caiçada devera tei no minimo 5,00 m.
Estabelecimento de Ensino Médio	
Estabelecimento para Cursos	- 10 vagas para automóvel a cada sala ou laboratório;
Superiores;	- Baia com 03 vagas de embarque/desembarque para automóveis a cada
	25 salas:
Estabelecimento para cursos de	- Baia com 01 vaga embarque/desembarque para ônibus a cada 25 salas;
especialização, cursos técnicos e	- vagas para motos (30% do número de vagas para automóveis)
profissionalizantes, instituições de	- vagas para bicicletas (30% do número de vagas para automóveis).
alfabetização de adultos, supletivos,	0 1
cursinhos, escolas de informática e de	Obs: Por ocasião da Baia a calçada deverá ter no mínimo 2,00 m.
línguas.	,
Obs.: Os estabelecimentos de ensino	
que possuam mais de um nível de	
atendimento de educação devem	
considerar sempre o nível de maior	
exigência para o cálculo do número	
de vagas de estacionamento	
Uso Recreacional (clubes e	- 01 vaga para automóvel a cada 100,00 m² de área construída;
associações recreativas, locais para	- 01 Baia com 03 vagas de embarque/desembarque para automóveis a
lazer noturno, salões de baile, boates e casas de espetáculos, centro de	cada 500,00 m² de área construída;
convenções, auditórios, cinemas,	- vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis); - vagas para bicicletas (20% do número de vagas para automóveis - para
teatros):	- vagas para dicicietas (20% do numero de vagas para automoveis - para clubes e associações recreativas).
teatros);	ciudes e associações recreativas).
Uso Institucional;	
oso monucional,	
Estádios, ginásios cobertos e	
similares	
Uso Religioso (Igrejas, templos,	- 01 vaga para automóvel a cada 20 assentos;
locais de culto)	- vagas para motos (30% do número de vagas para automóveis)
,	- vagas para bicicletas (10% do número de vagas para automóveis).
Uso Industrial	- 01 vaga para automóvel a cada 100m² de área construída;
	- para as indústrias classificadas como de médio ou grande porte, prever
	ainda:
	- 01 vaga para motos a cada 10 funcionários por turno;
	- 01 vaga para bicicleta a cada 05 funcionários por turno;
	- 01 vaga para carga/descarga para caminhões;
	- vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis);
	- vagas para bicicletas (20% do número de vagas para automóveis)
Clínicas e Laboratórios	- 01 vaga para automóvel a cada 50,00 m² de área construída;
	- vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis);
	- vagas para bicicletas (10% do número de vagas para automóveis).
Restaurantes e Lanchonetes	- 01 vaga para automóvel a cada 25,00 m² de área construída;
	- vagas para motos (20% do número de vagas para automóveis);
	 vagas para bicicletas (10% do número de vagas para automóveis).

TABELA 5 USOS PERMITIDOS

ZONA	USOS PERMITIDOS
Zona Comercial Densa	R1; R2; R3; R4.
	NR3; NR4; NR5; NR6; NR7; NR8; NR9; NR10; NR11; NR12; NR13; NR14; NR15; NR17; NR18; IND1.
Zona Estrutural	R1; R2; R3; R4.
	NR3; NR4; NR5; NR6; NR7; NR8; NR9; NR10; NR11; NR12; NR13; NR14; NR15; NR16; NR17; NR18; NR20; IND1; IND2.
Zona Comercial	R1; R2; R3; R4.
	NR3; NR4; NR5; NR6; NR7; NR8; NR9; NR10; NR11; NR12; NR13; NR14; NR15; NR17; NR18; IND1.
Zona Residencial	R1; R2; R3; R4.
Densa	NR3; NR4; NR5; NR6; NR7; NR8; NR9; NR10; NR11; NR13; NR15; NR17; NR18; IND1.
Zona Residencial	R1; R2; R3.
	NR3; NR4; NR5; NR6; NR7; NR8; NR9; NR10; NR11; NR13; NR15; NR17; NR18; IND1.
Zona de Interesse Social	Específicos para Programas de Habitação de Interesse Social das esferas Municipal, Estadual e Federal.
Zona Industrial	IND1; IND2; IND3.

R= Residencial NR= Não Residencial IND = Industrial HIS = Habitação de Interesse Social

TABELA 6 USO RESIDENCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	USOS
R1	Até duas Unidades Habitacionais por lote	Casa ou sobrado.
R2	Seis Unidades Habitacionais; Até um andar	Casa, sobrado, vila de apartamentos.
R3	Doze Unidades Habitacionais; Até três andares	Casa, sobrado, vila de apartamentos, prédio até 3 andares.
R4	Mais de doze Unidades Habitacionais	Casa, sobrado, vila de apartamentos, prédio de apartamentos.
HIS	Habitação unifamiliar	Casa, casa geminada.

CÓDIGO ATIVIDADE DESCRIÇÃO REAL AGROPECUÁRIA E ENCHITEMENTO DE COMPRENIENTO E CINTER DE CONTRETA DE		TAB	ELA7 ESIDENCIAL
NRI AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO Presimina de cinos: [Perumania de cinos:] REFLORESTAMENTO Precision de lotte: Avicultura. Precision de lotte: [Perumania de lotte:] AGROPECUÁRIA E Produção de multa de lotte: [Perumania de lotte:] AVICULTURA PRODUÇÃO (PRODUÇÃO DE CONTRO SAMINIA). [Perumania precision [Perumania de lotte:] MINERAÇÃO I EXTRAÇÃO [PORTAÇÃO A PRODUÇÃO SEMINIA]. [Perum precision [Perumania de controlica produces de lotte.] MINERAÇÃO I EXTRAÇÃO [PORTAÇÃO A PRODUÇÃO SEMINIA]. [Peruma precision [Perumania de controlica produces de lotte.] Produção formation de controlica produces de lotte. [Perumania de controlica produces de lotte.] Producto formation de controlica produces de lotte. [Perumania de controlica produces de lotte.] Producto formation de controlica produces de lotte. [Perumania de lotte.] Producto formation de lotte.] Producto formation de lotte. [Perumania de lotte.] Producto formation de lotte.] Producto forma	CÓDIGO	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
NRI AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO Pociúnia de lotic: AGROPECUÁRIA E REPLORESTAMENTO Prociolum. Odros seiminis. Reflectamento: Manico finential: Comoción agrofisorani; Produp de munica vivintos. Articolum. Odros seiminis. Reflectamento: Manico finential: Comoción agrofisorani; Produp de munica vivintos. Articolum. Odros productos finentia: Produp de munica vivintos. Articolum. Articolum. Producto finentia: Producto admentia: Producto admentia: Producto admentia: Producto admentia: Producto admentia: Producto admentia: Producto agropate; Producto agropate; Producto agropate; Producto admentia: Producto agropate; Producto agropatio; Producto agropatio; Producto agropatio; Producto; P			
NRI AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO Prociscultures Outros aminuis Refloresturentes, Manapi Potenali; Consicio agrofivectali; Produção de madas evverious. Marapi Potenalis (Consicio agrofivectali; Produção de madas evverious. Marapi Potenalis (Consicio agrofivectali; Produção de madas evverious. Matapis pressibas. Matagis pressibas. Produtos fiberestais. Outros produtos fiberestais. Reflorata esperante de centráros; Firmánica Conogurias, Pressibas embalhos (Carantis fiberes, aguagas, petarias) Reflorata esperante de terrativos. Refloratas esperante de seminos; Firmánica Conogurias, Refloratas esperante de terrativos. Refloratas esperantes de terrativos. Refloratas esperantes de terrativos. Refloratas esperantes este de terrativos. Refloratas esperantes mescales. Refloratas esperantes espe			Outras culturas;
NR1 AGROPECUÁRIA E REFLORSTAMENTO Piscialumis Distriction REFLORSTAMENTO Piscialumis Reflorestal; Consistora guidrostal; Produção de musias e vivicios. Antia, polita, estoris Musia; Pedara precinais; Madeira; Semotises e futus; Pedara precinais; Respeta e constituis; Pedara precinais; Respeta e constituis; Pedaria cuntential de excitiono; Farmistica e Deorgiais; Rompies e accessirios; Permitira e Deorgiais; Rompies e accessirios; Pedaria; cuntential de securitios; Farmistica e Deorgiais; Rompies e accessirios; Pedaria; cuntential de securitios; Farmistica e Deorgiais; Rompies e accessirios; Pedaria; cuntential de securitios; Calenta, guide de Busissalissalistalis comorcial; Teodos; Commitmente bundos; Antigos para festa cuntilagens; Respeta de Justicio e de Justicio de			
REPLORESTAMENTO Procedurary Comes minuses Reforestations Reforesta	NID 1	AGROPECUÁRIA E	
Reflectsstatements Manage florestatis Connérico agrafinestatis Connérico agrafinestatis Connérico agrafinestatis Pendago de fundas e viverios. Aria, pedia, estoso; Mentic Pendago de fundas e viverios. Mentic Pendago florestatis Contra precissats Manage florestatis Contra precissats Pendago florestatis Contra precissats Pendago florestatis Contra precissats Pendago florestatis Contra precissa e contra de carefutiro; Pendago silmenti de cerentiro; Pendago silmentiro; Refugerar e posibilista; Gentica, pengago de l'opsistativi sallo connercial; Contra pendago; Refugerar e posibilista; Gentica, pengago de l'opsistativi sallo connercial; Contra pendago; Refugerar e posibilista; Gentica, pengago de l'opsistativi sallo connercial; Contra pendago; Refugerar e posibilista; Gentica, pengago de l'opsistativi sallo connercial; Contra pendago; Refugerar e posibilista; Gentica, pengago de l'opsistativi sallo connercial; Contra pendago; Refugerar e posibilista; Gentica, pengago de l'opsistativi sallo connercial; Contra pendago de l'opsistativi sallo connercial; Contra pendago; Refugerar e posibilista; Gentica, pengago de l'opsistativi sallo connercial; Contra pendago; Refugerar e posibilista; Gentica, pengago de l'opsistativi sallo connercial; Contra pendago; Refugerar e positivi de contra pendago; Refugerar	INKI	REFLORESTAMENTO	
NR2 MINERAÇÃO / EXTRAÇÃO MINERAÇÃO / EXTRAÇÃO Acris, peda, sexios; Metaire. Pedaria precisioas; Maria (Comparia precisioas) Adejan precisioas; Dutos produtos florestais. Pondons florestais. Pondons florestais. Pondons florestais. Pondons florestais. Pedaria precisioas; Pedaria precisioas; Pedaria (Comparia); Rompe a casesurio (Comparia); Rompe a casesurio (Comparia); Rompe a casesurio (Comparia); Rompe a casesurio (Comparia); Pedaria (Comparia); Rompe a casesurio (Comparia); Rompe a casesurio (Comparia); Pedaria (Comparia); Rompe a casesurio (Comparia); Rompe a casesurio (Comparia); Pedaria (Comparia); Rompe a casesurio (Comparia); Rompe a casesur			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
NR2 MINERAÇÃO / EXTRAÇÃO HATRAÇÃO Pedras pressionas; Madeira; Pedras rescionas; Pedr			
MESA MINERAÇÃO / EXTRAÇÃO MINERAÇÃO / EXTRAÇÃO Polars precisoas: Medicar Sametaises fraias: Podunto flueratais: Outros producto flueratais: Outros producto flueratais: Outros producto flueratais: Outros producto flueratais: Respirata material de securitor; Famisias a Coperativa; Respirata control de supermerodo; Canso fiscass: seguiga; pelaria; Redunta, cubeparia; material de securitor; Famisias a Coperativa; Redunta, cubeparia; Redunta, cubeparia; material de securitor; Redunta, cubeparia; Redunt			
NR3 MINERAÇÃO / EXTRAÇÃO MINERAÇÃO / EXTRAÇÃO Minera recisionas: Pendens foresionas: Pendens foresionas: Pendens foresionas: Pendens foresionas: Pendens foresionas: Rosque e aconoticos; Rosq			Areia, pedra, seixos;
MINERAÇÃO EXTRAÇÃO MINERAÇÃO EXTRAÇÃO MINERAÇÃO EXTRAÇÃO Serinciases (futuss. Poduntes futerstain; Comercia (futus) Prediction meteration (secentário); Farmácia e Drogariase, Rougue e accessionose, Producte salmentarios meterado e supermeroado; Comercia (futura), decreta (futura), Rougue e accessionose, Productes administration meterado e supermeroado; Comercia (futura), decreta (futura), Rougue e accessionose, Productes administration meterado e supermeroado; Comercia (futura), decreta (futura), Rougue e accessionose, Productes administration meterado e supermeroado; Comercia (futura), decreta (futura), Rougue e accessionose, Productes administration decreta (futura), Rougue e accessionose, Rougue, pertanta, decreta (futura), Rougue e accessionose, Rougue, pertanta, decreta (futura), Rougue, pertanta, perta			
Products florestais: Outses protricts florestais: Duration strontics florestais: Preferring in unterind de execution; Familias in Cappellais a material de secution; Familias in Cappellais; Rouges excessions; Products alimentalis execution; Familias in Cappellais; Rouges excessions; Products alimentalis execution; Restaurant, lanchoorte; Adrigo para festas enthologans; Relogenar goldbern; Galleria, garpo de logis sisteis salido comercial; Tendos; Camminesto bauho; Amminibo. Construction Construction Anté 600 MP DE ÁREA ANTERIDA COMPUTAVEL Relogenar goldbern; Galleria, garpo de logis sisteis salido comercial; Tendos; Tendos; Camminesto bauho; Amminibo. Construction Construction Amminibo. Decoração; Talvacaria, Tendos elembanics; Tendos elembanic	NR2	MINERAÇÃO / EXTRAÇÃO	Madeira;
NR3 COMERCIO VAREJISTA DE RAFSON DE CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL ROBER DE COMPUTAVEL ROBERTO DE COM			
NR3 COMERCIO VAREJISTA DE ABASTECINENTO LOCAL COM ATRONO PERO PERO PERO PERO PERO PERO PERO PER			
ROUBER COMERCIO VAREISTA DE COMERCIO VAREISTA DE COMERCIO VAREISTA DE ARASTECHNENTO LOCAL COM ATÉ 400 MF DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTAVEL CONSTRUÍDA COMPUTAVEL ATÉ 500 MF DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTAVEL CONSTRUÍDA COMPUTAVEL ATÉ 500 MF DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTAVEL CONSTRUÍDA COMPUTAVEL ATÉ 500 MF DE AREA CONSTRUÍDA ATÉ 500 MF DE AREA ATÉ 500 MF DE AREA CONSTRUÍDA ATÉ 500 MF DE AREA ATÉ			
NR3 COMERCIO VAREIISTA DE ABASTECHINEN DI COCA COME ATTENDA DE CONSTRUÍDA COMPUTA VEL COMERCIO VAREIISTA DE ABASTECHINEN DI COCA COM ATTENDA CONSTRUÍDA COMPUTA VEL CONSTRUÍDA COMPUTA VEL ABASTECHINEN DI LOCAL COM ATTENDA CONSTRUÍDA COMPUTA VEL CONSTRUÍDA COMPUTA VEL ABASTECHINEN DI COCA COM ATTENDA CONSTRUÍDA COMPUTA VEL CONSTRUÍDA COMPUTA VEL ABASTECHINEN DI COCA COM ATTENDA COMPUTA VEL BRIQUESCO L'INTENDA COMPUTA VEL ABASTECHINEN DI LOCAL COM ATTENDA COMPUTA VEL BRIQUESCO L'INTENDA COMPUTA VEL ABASTECHINEN DI LOCAL COM ATTENDA COMPUTA VEL ARCIONA COMPUTA VEL ARCIONA COMPUTA VEL ACCONTENCIO ARCIONA COMPUTA VEL ACCONTENCIO ARCIONA COMPUTA VEL			
NR3 COMERCIO VAREJISTA DE ABASTECINOS POR CONSTRUÍDA COMPUTA/VEL COMERCIO VAREJISTA DE ABASTECINOS POR POR ABASTECINOS DE CONSTRUÍDA COMPUTA/VEL CONSTRUÍDA COMPUTA/VEL ARASTECINOS POR POR AREA CONSTRUÍDA COMPUTA/VEL Recissoria e consultação comercial: Tecidos; Commissão de visita e combusações; Computa e portuguida de consultar e científico; Decomplex; Techdonic colulur; Portuguida e columbia e científico; Cagalos; Caga			Produtos alimentícios mercado e supermercado;
NR3 COMERCIO VAREISTA DE Africa pura fosta e cambalgans; Restaurante, lanchonete; Adrigos pura fostas e cambalgans; Restaurante, purpo de lojusisalas vallao comercial; Terciolo; Cama imesa banho; Ammarinte; Dornais e revistas; Descriptio, Cama imesa banho; Ammarinte; Dornais e revistas; Descriptio, Cama imesa banho; Ammarinte; Dornais e revistas; Descriptio, Cama imesa banho; Amrainte; Descriptio, Cama imesa banho; Descriptio, Cama imesa banho; Descriptio, Cama imesa banho; Descriptio, Descrip			
RESTAURCH Lanchount: ARASTECIMENTO LOCAL COM ATÉ 600 M° DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTAVEL ARASTECIMENTO LOCAL COM ATÉ 600 M° DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTAVEL Brinquedos; Instrumentos musicais; Aressantos; Aressantos; Instrumentos musicais; Instrumentos; Instrumentos mu			Padaria, confeitaria, doceria;
NR3 COMERCIO VAREIISTA DE RASTECIMENTO LOCAL COM ATTE 600 N° DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTA VEL CONSTRUÍDA COMPUTA VEL ATÉ 600 N° DE AREA FIRENTE CONSTRUÍDA COMPUTA VEL CONSTRUÍDA COMPUTA VEL ATERISTA DE RASTECIMENTO LOCAL COM ATTENDOS. Telefonia celular. Ferengress e ferramentias. Ferengress e ferramentias.			
NR3 COMERCIO VAREJISTA DE COMERCIO SUR ELISTA DE COMERCIO VAREJISTA DE COMERCIO VAREJISTA DE COMERCIO VAREJISTA DE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS NR4 COMSTRUÍDA COMPUTÁVEL ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL Branquedos, Instrumentos musicais; Atentantos, Deconação; Tabucarta; Ferrquese of Ferramentas; Tintas; Material médico-hospitalar e científico; Produtos agropecurários e veterinários; Caçãos; Material deconstrução; Movies e aparelhos eletrodomésticos; Agência de veiculos; Comercio de veiculos de veiculos; Comercio para veiculos; Procus de veiculos; Comercio para veiculos; Procus de veiculos; Comercio para veiculos; Procus de veiculos de pequeno porte; Locação de equipamentos; Ludeficiantes, Acassimo para veiculos; Procus de veiculos de pequeno porte; Locação de equipamentos; Ludeficiantes, Acassimo para veiculos; Procus de veiculos de pequeno porte; Locação de equipamentos; Ludeficiantes, Acassimo para veiculos; Procus de veiculos de pequeno porte; Locação de cequipamentos; Ludeficiantes, Acassimo para veiculos; Procus de veiculos de pequeno porte; Locação de cequipamentos; Ludeficiantes, Acassimo para veiculos; Procus de veiculos de pequeno porte; Locação de cequipamentos; Ludeficiantes, Acassimo para veiculos; Procus de veiculos de pequeno porte; Locação de cequipamentos; Ludeficiantes, Acassimo para veiculos; Procus de Corretora; Adenta de principa de veiculos de para de veiculos de para de veiculos de para de veiculos; Acassimo de ginistica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Protave verdurar, Bores e plantas, jurinagen; Material optico, fotográfico e cinematográfico; Livros, Sefaria; Artigos religiosos; Bisciectas; Artigos de couro; Uniformes; Cochiches; Eletrónicos; Vidragraia. NR5 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS DE PROSISSIONAIS, O FICINA S DE PROCUSO PORTE ATÉ 600 M° DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTA VEL PROSIO Possada; Oficina de mobilatiro; Serviços de informetica de veiculos; Alugad de v			
NR3 COMERCIO VAREJISTA DE ABASTECMENTO LOCAL COM ATÉ 600 MP DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL RITURDA COMPUTÁ			
NR3 TEOMENTO LOCAL COM ABASTECMENTO LOCAL COM CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL Teléfonia celular; Binquacióo; Indicamentos musicais; Artesanatos; Decoração; Tabacaria; Ferragens e ferramentas; Tintas; Tintas			
NR3 ASTECIMENTO LOCAL COM ATÉ 600 MP DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL I Telefonia celular: I Tel			Cama/mesa/ banho;
ARSO HEMBRIO LOCAL COM ATERIOR ON PED FARE CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL Bienquedos, Bistrumentos musicais; Artesanatos; Decoração; Tabacaria; Ferragense ferramentas; Tintas; Material médico-hospitalar e científico; Produses agropecuriares e veterinários; Calçados; Material deconstrução; Material eleiro, háriatileo; Informática; Lam house; jegos eletrónicos; Moves e aparelhos eletrodomésticos; Apêroia de vecidos; Acessórios para véculos; Prouse; Reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos; Acessórios para véculos; Prouse; Reparação e manutenção de aparelhos eletrodorineos; Bicicletaria; Innobiliária; Agência Turismo; Corretous; Alaguel de roupas; Academia de girástica; Despachante; Carvão vegetal e lemba; Frutas e verdurara, flores e plantas, jardinagen; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesa, cuclaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religinosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colebões; Eletrónicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Dejos de serviços comércio de combustíveis; Dejos de de puence conservação de veículos; Autocicletas; Barbauria; Lavaderia e limpeza de roupas; Salido de beleza; Barbauria; Lavaderia e limpeza de roupas; Salido de beleza; Barbauria; Lavaderia e limpeza de roupas; Salido de beleza; Barbauria; Lavaderia e limpeza de roupas; Salido de beleza; Barbauria; Lavaderia e limpeza de roupas; Salido de veículos; Aluguel de ceujupamentos; Oficina de Refrigeração; Professionais autônomos; Aluguel de eviculos Aluguel de eviculos (autocicles); Oficina de Refrigeração; Proveder de internet; Derovedor de			,
CONSTRUIDA COMPUTÁVEL CONSTRUIDA COMPUTÁVEL Artesnatios: Decoraçõe; Tabacaria; Ferragense ferramentas; Tintas; Material médico-hospitular e científico; Produtos agropecurios e veterinários; Calçados; Material de construção; Material de construção; Material deferico, hieráridico; Informático; Lam house / jogos eletrónicos; Moves e aparelhos eletrodinesticos; Agência de veiculos; Consiguação e locação de veiculos de pequeno porte; Locação de cupinamentos; Luberificantes; Acessórios para veiculos; Preus; Reparação e manutenção de aparelhos eletrodientes; Acessórios para veiculos; Preus; Reparação e manutenção de aparelhos eletrodientes; Acessórios para veiculos; Preus; Reparação e manutenção de aparelhos eletrodientes; Acedemão de ginistênca; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Pratus e vecturas, flores plantas, jardinagen; Material optico, fotográfico e emenutográfico; Livros; Livros; Carção vegetal e lenha; Pratus e vecturas, flores plantas, jardinagen; Material optico, fotográfico e emenutográfico; Livros; Livros; Carção vegetal e lenha; Pratus e vecturas, flores plantas, jardinagen; Material optico, fotográfico e emenutográfico; Livros; Livros; Livros; Livros; Carção vegetal e lenha; Pratus e vecturas, flores plantas, jardinagen; Material optico, fotográfico e emenutográfico; Livros; Livros; Livros; Livros; Livros; Arigos religiosos; Bicicletas; Arigos de couro; Uniformes; Colchèse; Eletrónicos; Vidraçaria. Proficial automotiva; Contretires; Sapateiro; Hotel Pensão / Pousada; Oficina automotiva; Contretires; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecinica de veiculos leves; Lavadera e limpera de roupas; Saldio de beleza; Barbearia; Lavadera e lempera de roupas; Saldio de beleza; Barbearia; Lavadera e lempera de roupas; Alaguel de veiculos; Alaguel de veiculos; Alaguel de veiculos de veiculos; Alaguel de veiculos (eveiculos; Alaguel de veiculos de letrónicos (eveiculos; Locaçãos de internet; Locação de deficio; Derovidos de internet; Locação de deficio; Provedor de internet; Locação de deficio; Locaçã	NR3		Telefonia celular;
Affestantalos; Decoração; Tabacartas; Ferragens e ferramentas; Tintas; Material médico-hospitular e científico; Produtos agropecutiros e veterinários; Calçados; Material de construção; Material deforico, histórialico; Informática; Lan house: / jogo eletrónicos; Moves agarelhos eletrónicos; Agência de veiculos; Consiguação e locação de eviculos de pequeno porte; Locação de equipamentos; Lubrificantes; Aecessiros para veiculos; Posus; Reparação e manuteação de aparelhos eletroeletrónicos; Bicicletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Corrotora; Alugel de roupas; Academia de ginistina; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Fintas e verduras, fitores e plantas, jardinagent; Material esportivo; Selaria; Arigos religiosos; Bicicletas; Arigos de couro; Uniformes; Colchobes; Eletrónicos; Vidragaria. NRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PROFISSIONAIS, OFICINAS DE Oficina mecedinica de veiculos; Autoria elesportivo; Selaria; Arigos de couro; Uniformes; Colchobes; Eletrónicos; Vidragaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depásito de gás. Oficina mecedinica de veiculos; Autoria elimpeza de roupas; Salão de beleza; Barbacia; Lavagem e conservação de veiculos; Autoria elimpeza de roupas; Salão de beleza; Barbacia; Lavagem e conservação de veiculos; Autoria elimpeza de roupas; Salão de beleza; Barbacia; Lavagem e conservação de veiculos; Autoria elimpeza de roupas; Salão de beleza; Barbacia; Lavagem e conservação de veiculos; Autoria elimpeza de roupas; Salão de beleza; Barbacia; Lavagem e conservação de veiculos; Autorias; Oficina eletrónica / eletrónicos; Oficina eletrónica / eletrónicos; Oficina eletrónica / eletrónicos; Oficina eletrónicos; Oficina eletrónica / eletrónicos; Oficina eletrónica / eletrónicos; Oficina eletrónica / eletrónicos; Oficina eletrónica / eletrónicos eletrónicos; Oficina eletrónica / eletrónicos; Oficin			
Deconçajo; Tabocaria; Ferragens e foramentas; Tintas; Material médico-hospitalar e cientifico; Produtos agropecuários e veterinários; Calçados; Material eletroco, habránico; Informática; Lan house / jogos eletránicos; Moveis e aparelhos eletrodomésticos; Agência de veteridos; Agência de veteridos; Acessórios para veteridos; Lubrificiantes; Lidrificiantes; Lidrificiantes; Lidrificiantes; Acessórios para veteridos; Presis; Reparação e manutenção de aparelhos eletrodentificos; Eletróficiantes; Imbalitária, Agência Turismo; Corretora; Alagued e roupas; Academia de ginistica; Despachante; Cardos vegetal e lenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material optico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet sloop; Caça e pesca, culelaria; Material esportivo; Selaria; Arligos religiosos; Bicicletas; Arligos religiosos; Bicicletas; Arligos religiosos; Bicicletas; Arligos religiosos; Bicicletas; Arligos de couro; Uniformes; Cochobes; Eletrônicos; Vidraçaria. Prosto de serviços comércio de combustíveis; Opessito de gis; Supateriov; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina meciatica de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de veiculos; Autorios; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina meciatica de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de veiculos; Autorios; Alagued de veiculos; Comperação; Compera			,
Ferragenis e ferramentas; Tintas; Marterial médico-hospitalar e científico; Produtos agropecuários e veterinários; Calçados; Material de construção; Moveis e aparelhos eletrodomésticos; Agência de veiculos; Consignação e locação de veiculos de pequeno porte; Loadrificantes; Acassórios para veiculos; Lubrificantes; Acassórios para veiculos; Preus; Raparação e manutenção de aparelhos eletrodeletrónicos; Bicieletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginistica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material osportivo; Livros; Pet shop; Caça e pessa, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos de couro; Uniformos; Cochèbes; Eletrónicos; Bicieletas; Artigos de couro; Uniformos; Cochèbes; Eletrónicos; Vidraçaria. Presto de serviços conércio de combustíveis; Despois to de gás. Oficina medinica de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagene e conservação de veiculos; Aluguel de roupas; Salão de beleza; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de veiculos Aluguel			Decoração;
Tintas; Material médico-hospitalar e científico; Produtos agropecurios e veternários; Calçados; Material decinco, hidráulico; Informática; Lam hosse / jogos eletrônicos; Moveis e aparelhos eletrodomésticos; Agência de veiculos; Consignação e locação de veiculos de pequeno porte; Locação de cequipamentos; Lubrificantes; Acssórios para veiculos; Precus; Reparação e manutenção de aparelhos eletroderios eletroderios; Bicicletaria; Insolidária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Curvão vegetal elenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material optico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cuclaria; Material esportivo; Selaria; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Dicina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina nactinica de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbaria; Lavagem e conservação de veiculos; Aluguel de veiculos Aluguel de veiculos; Aluguel de veiculos Conterios; Loricias; Cooperativas de crédito; Prodisionias autónomos; Aluguel de veiculos Aluguel de veiculos Companis autónomos; Aluguel de veiculos Companis autónomos; Aluguel de veiculos Companis autónomos; Corterores; Locáricas; Cooperativas de crédito; Cooperativas de crédito; Cooperativas de crédito;			
Produtos agropocularios e veterinários; Calçados; Material de construção; Material de construção; Material elétrico, hidráulico; Informática; Lan house / jogos eletrônicos; Mévese aparelhos eletrodomésticos; Agência de viceluos; Parenia de viceluos; Locação de equipamentos; Loriníciantes; Acsesórios para veiculos; Precus; Reparação e namutenção de aparelhos eletroeletrônicos; Bicicletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Corretor; Alaguel de roupas; Academia de grinástica; Despachante; Carvão vegetal elenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jurdinagem; Material optico, fotográfico e cimentográfico; Livros; Pet shop; Caça e pessa, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformos; Cochôès; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureria; Sapateiro; Hotel Pensão / Pousada; Oficina automotiva; Costureria; Sapateiro; Hotel Pensão / Pousada; Oficina de Refrigeração; Profissionás autónomos; Aluguel de veiculos Aluguel de veiculos; Aluguel d			Tintas;
Calçados: Material de construção; Material cletros, hidráulico; Informática; Lambuse / jogos eletrónicos; Moveis e aparelhos eletrodomésticos; Agência de vicultos; Consignação e locação de veícultos; Lavificiantes; Acessórios para vicultos; Pencus; Reparação e manutenção de aparelhos eletrodetrónicos; Bicicletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginistica; Despenhante; Carvão vegetal e lenha; Pritus e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caya e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Calcãoès; Eletrônicos; Vidragaria. Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Calcãoès; Eletrônicos; Vidragaria. Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Calcãoès; Eletrônicos; Vidragaria. Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Calcãoès; Eletrônicos; Vidragaria. Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Calcãoès; Eletrônicos; Vidragaria. Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Calcãoès; Eletrônicos; Vidragaria. Largagem e conservação de veículos; Aluguel de e equipamentos; Oficina de Refrigeração; Profissionas autônomos; Aluguel de veículos Aluguel			
Material elétrico, hidriulico; Informática; Lan house / jogos elétrônicos; Moveis e aparelhos elétrodomésticos; Agência de veículos; Consignação e locação de veículos de pequeno porte; Locação de oquipamentos; Lubrificantes; Acessórios para veículos; Procus; Reparação e manutenção de aparelhos elétroeletrônicos; Bicicletaria; Imobilária; Agência Turismo; Corretora; Alaguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Frutas e verduras, floros e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cimenatográfico; Livros; Pet shop; Caya e pessa, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos de couro; Uniformos; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. NRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 Mª DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL ATIGOS de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Despachante; Costureira; Sapario; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina automotiva; Costureira; Sapario; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina de mobilário; Sergirafia e estampas em roupas; Oficina de mobilário; Sergirafia e estampas em roupas; Oficina de mobilário; Sergirafia e estampas em roupas; Oficina de recolidario; Aluguel de veiculos;			
Informática: Lan house / jogos eletrónicos; Moveis e aparelhos eletrodomésticos; Agência de véculos; Consignação e locação de veículos de pequeno porte; Locação de cupinamentos; Lubrificantes; Acessórios para veículos; Preus; Reparação e manutenção de aparelhos eletroeletrónicos; Bicieletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Frutas e verdurus, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicieletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrónicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina meaincia de veículos e lambas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de impeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de impeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobilário; Serigrafia e estumpas em roupas; Oficina de veículos Auto elétrica; Oficina de de veículos Auto elétrica; Oficina de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de de veículos Auto elétrica; Oficina de de veículos Auto elétrica; Oficina de de veículos Aluguel de cupiamentos; Oficina de letrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia mével; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
Lan house / jogos eletrónicos; Moveis e aparelhos eletrodomésticos; Agência de veciulos; Consignação e locação de veciulos de pequeno porte; Locação de equipamentos; Lubrificantes; Acessórios para veiculos; Pheus; Acessórios para veiculos; Pheus; Reparação e manutenção de aparelhos eletroeletrónicos; Bicicletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Cardão vegetal e lenha; Prutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços conércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecânica de véculos leves; Lavagem e conservação de veículos; Auto elérica; Oficina de de veículos; Auto elérica; Oficina de veículos; Oficina			
Agência de veículos; Consignação e locação de veículos de pequeno porte; Locação de cequipamentos; Lubrificantes; Acessórios para veículos; Peneus; Reparação e manutenção de aparelhos eletroeletrónicos; Biciciletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Per shop; Caçae pessa, outelaria; Anterial esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços confercio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel/ Pensão / Pousada; Oficina demobiliário; Sapateiro; Hotel/ Pensão / Pousada; Oficina demobiliário; Sapateiro; Hotel/ Pensão / Pousada; Oficina de mobiliário; Serigaría e estampas em roupas; Aluguel de veículos Aluguel de veículos e refeito; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Locáricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			Lan house / jogos eletrônicos;
Consignação e locação de véciulos de pequeno porte; Locação de equipamentos; Lubrificantes; Acssórios para veiculos; Preus; Reparação e manutenção de aparelhos eletroeletrónicos; Bicicletaria; Imobilária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Carvão vegetal elenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material foptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Cochões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Coctureria; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecinica de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Aluguel de veiculos Alugue			
Lubrificantes; Acessórios para veículos; Peneus; Reparação e manutenção de aparelhos eletrocletrónicos; Bicicieletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Correton; Aluguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Carvão vegetal elenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Materio dipeto, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, outelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos efligiosos; Bicicietas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Pesto de serviços conércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sagateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina de veiculos leves; Lavanderia e limpaze ad roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpaze ad roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpaze ad roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpaze ad roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpaze ad roupas; Aluguel de ro			
Acessórios para veículos; Pneus; Reparação e manutenção de aparelhos eletroeletrónicos; Bicicletaria; Imbolitária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Cochôes; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecânica de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavander			Locação de equipamentos;
Pneus; Reparação e manutenção de aparelhos eletroeletrónicos; Bicicletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos elegiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidrayaria. NR4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ROMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUIDA COMPUTÁVEL SERVIÇOS PESSOAIS E ARBORNATIONA DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUIDA COMPUTÁ VEL SERVIÇOS PESSOAIS E ANDA POusada; Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos elves; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de veíc			-
eletroeletrónicos; Bicicletaria; Impolitária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de gnistica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Scalaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel Pensão / Pousada; Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel Pensão / Pousada; Oficina de relimpeza de roupas; Salão de beleza; Lavageme conservação de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Lavageme conservação de veículos; Autoel eltrica; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de roupas;			Pneus;
Bicicletaria; Imobiliária; Agência Turismo; Corretora; Aluguel de roupas; Academia de ginástica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caya e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Cochôes; Elefrônicos; Vidraçaria. NR4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL NR5 PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL NR6 PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL AUTORITA DE ARTIGORA DE SERVIÇOS COMPUTÁVEL NR6 PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL AUTORITA DE ARTIGORA DE SERVIÇOS COMPUTÁVEL NR6 SEGUROS E SERVIÇOS REJACIONADOS. AUTORITA DE ARTIGORA DE PROFISSIONAIS, OHIETMET OU de telefonia mével; Provedor de intermet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Locircias; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
RR5 RR6 ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE RR6 ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE RR6 RR6 ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE RR6 RR6 ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE RR6 SERVIÇOS RESRVIÇOS RELACIONADOS. Audier de rupas; Academia de ginástica; Despachante; Caraĉa pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchôes; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina de mobiliário; Serigrafía e estampas em roupas; Oficina de religioração; Profissionais autônomos; Aluguel de veículos Aluguel de reupas; Aluguel de veículos Aluguel de reupas; A			
NR4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS Seraviços comércio de combustíveis; Consumera de veículos Consu			
Academia de ginástica; Despachante; Carvão vegetal e lenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos religiosos; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. NR4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS RSERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL RSERVIÇOS PESSOAIS E PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL RSERVIÇOS PESSOAIS E PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL AUTO clétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Aluguel de roup			
Despachante; Carvão vegetale clenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecânica de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos			
Carvão vegetal e lenha; Frutas e verduras, flores e plantas, jardinagem; Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. NR4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecânica de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de eviculos Aluguel de veículos Alu			
Material óptico, fotográfico e cinematográfico; Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. NR4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Lotéri			Carvão vegetal e lenha;
Livros; Pet shop; Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecânica de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de veículos Aluguel de			
Caça e pesca, cutelaria; Material esportivo; Seclaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autónomos; Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
Material esportivo; Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina de relimpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de Refrigeração; Profissionais autónomos; Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Lotéricas; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
Selaria; Artigos religiosos; Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colehões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina evenica de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e lefineza de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veiculos; Auto elétrica; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de veiculos Aluguel de ve			
Bicicletas; Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. POsto de serviços comércio de combustíveis; Depésito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecânica de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionás autónomos; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			Selaria;
Artigos de couro; Uniformes; Colchões; Eletrônicos; Vidraçaria. Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecânica de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavageme conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
NR4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas;			Artigos de couro;
RR4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS POsto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hote / Pensão / Pousada; Oficina mecânica de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionáts authomos; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionáts authomos; Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			Uniformes;
NR4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS Posto de serviços comércio de combustíveis; Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Depósito de gás. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina eletrica de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autónomos; Aluguel de veículos Aluguel de internet; Serviços de informática; Bancos / Corretoras; Lotéricas; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			Vidraçaria.
SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS, OFICINAS DE NRS PEQUENO PORTE ATÉ 600 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL ROMPUTÁVEL ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE NR6 SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Oficina automotiva; Costureira; Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina de veiculos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrónica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;	NR4	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS	
Sapateiro; Hotel / Pensão / Pousada; Oficina mecânica de veículos leves; Lavanderia e limpeza de roupas; Salão de beleza; Barbearia; Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Lotéricas; Coperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			Oficina automotiva;
SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS, OFICINAS DE NRS PEQUENO PORTE ATÉ 600 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁ VEL POFISSIONAIS, OFICINAS DE NRS ALO Elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafía e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre metoorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Lavanderia e limpeza de roupas; Auto elétrica; Oficina de mobiliário; Serigrafía o estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre metoorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			-
SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL PROFISSIONAIS, OFICINAS DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lovários de redito; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lovários de redito; Financiadoras / Instituições de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL POSIBLE A PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL Oficina de mobiliário; Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autónomos; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			Oficina mecânica de veículos leves;
SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PROFISSIONAIS, OFICINAS DE AREA CONSTRUÍDA COMPUTÁ VEL REA REA REA REA REA REA REA R			
NRS PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁ VEL Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de veiculos Aluguel de veiculos Aluguel de veiculos (Oficina de Informatica) (Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de veiculos (Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Oficina deletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; SEGUROS E SERVIÇOS (Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			Barbearia;
PROFISSIONAIS, OFICINAS DE PEQUENO PORTE ATÉ 600 M° DE ÂREA CONSTRUÍDA COMPUTÁ VEL ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE NR6 SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. AUGuel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;		SERVIÇOS PESSOAIS E	
NRS PEQUENO PORTE ATE 600 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁ VEL Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de equipamentos; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de equipamentos; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de equipamentos; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de roupas; Aluguel de incomos / entre ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Serigrafia e estampas em roupas; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de roupas;	ND.	PROFISSIONAIS, OFICINAS DE	
COMPUTÁVEL Oficina de Refrigeração; Profissionais autônomos; Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;	NR5		Serigrafia e estampas em roupas;
Aluguel de roupas; Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
Aluguel de veículos Aluguel de equipamentos; Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; NR6 SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Oficina eletrônica / eletrodomésticos; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			Aluguel de veículos
Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE NR6 SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia móvel; Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
Provedor de internet; Serviços de informática. Bancos / Corretoras; ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE NR6 SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Provedor de internet; Sarviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			Torre meteorológica, televisão, internet ou de telefonia
Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; NR6 SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Serviços de informática. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE NR6 SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS. Bancos / Corretoras; Lotéricas; Cooperativas de crédito; Financiadoras / Instituições de crédito;			
NR6 SEGUROS E SERVIÇOS Cooperativas de crédito; RELACIONADOS. Financiadoras / Instituições de crédito;		ATTIMID A PAGE TO A STATE OF THE STATE OF TH	Bancos / Corretoras;
RELACIONADOS. Financiadoras / Instituições de crédito;	NR6		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Agentes credenciados;	.110		Financiadoras / Instituições de crédito;
			Agentes credenciados;

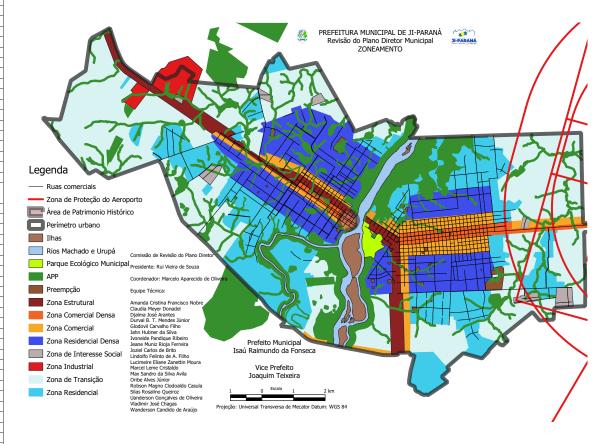
^{*} Classificação de Usos, verificar Tabela 6.

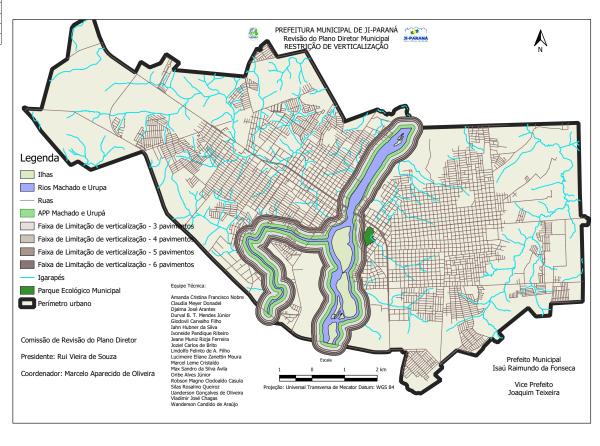
		Agência dos correios.
		Consultório médico/dentário;
	SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DE PEQUENO PORTE PÚBLICOS	Clínica médica;
NR7		Clínica veterinária; Laboratórios;
	OU PRIVADOS	Unidade básica de saúde;
		Funerária, velório e serviços funerários.
		Curso técnico profissionalizante;
NR8	SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE	Cursinho preparatório;
1110	PEQUENO PORTE	Autoescola; Curso de Idiomas.
		Templo religioso; Igreja;
NR9	LOCAL DE AGLOMERAÇÃO DE	Teatro;
NK9	PESSOAS COM LOTAÇÃO DE ATÉ 350 PESSOAS	Salão de festas;
		Auditório;
		Cinema. subestação de energia elétrica;
		Estação de tratamento de esgotos;
		Estação elevatória de esgotos;
NR10	SERVIÇOS DE UTILIDADE	Estação de tratamento de água;
11110	PÚBLICA	Captação de água;
		Aterro sanitário; Estação de transbordo de lixo;
		Reciclagem de lixo / separação.
		Centro de apoio/centro de reabilitação;
NR11	SERVIÇOS SOCIAIS	Asilo;
		Albergue. Boates;
		Danceterias:
NID 12	BARES, BOATES, CASAS DE	Casa de shows;
NR12	SHOW E CONGENERES	Casa de espetáculos;
		Choperia, cachaçaria, whiskyqueria, bares e
		congêneres; Clubes em geral;
	ASSOCIAÇÕES, CLUBES SOCIAIS	Associações;
NR13	E OUTRAS INSTITUIÇÕES E CONGENERES	Cooperativas exceto as de crédito;
	CONGENERES	Sindicato.
	COMERCIAL COMÉRCIO DE	Supermercado / Hipermercado;
		Concessionárias de veículos; Depósito de materiais de construção;
NID 14	ABASTECIMENTO MAIOR DE	Distribuidoras / depósito;
NR14	600M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA	Shopping center;
	COMPUTÁVEL	Loja de departamento;
		Atacadista; Posto de abastecimento e serviço.
		Templo religioso;
	LOCAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS COM LOTAÇÃO ACIMA DE 350 PESSOAS	Igreja;
		Teatro;
NR15		Salão de festas; Casa de shows
		Auditório;
		Cinema.
	SERVIÇOS PESSOAIS E	Oficina mecânica de veículos pesados;
	PROFISSIONAIS, OFICINAS DE	Lavanderia e limpeza de roupas;
NR16	GRANDE PORTE COM MAIS DE 600 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL	Lavagem e conservação de veículos; Auto elétrica;
		Oficina de mobiliário;
		Hotel / Hotel fazenda;
		Oficina de Refrigeração;
		Profissionais autônomos;
		Aluguel de veículos; Aluguel de equipamentos;
		Transportadoras;
		Oficina eletrônica / eletrodomésticos;
		Outros serviços.
	SERVICOS DE SAÚDE PÚBLICA	Hospital;
NR17	DE GRANDE PORTE PÚBLICOS	Hospital Veterinário; Clínica;
	OU PRIVADOS	Pronto socorro / Pronto atendimento.
		Colégios;
	SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE	Faculdade;
	GRANDE PORTE	Universidade; Centros Educacionais.
		Centros Educacionais.

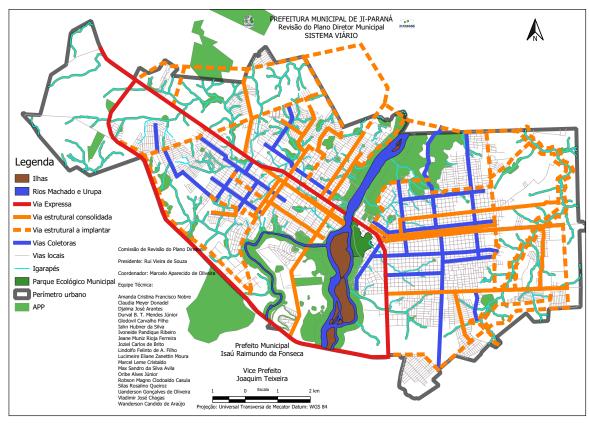
TABELA 8 USO INDUSTRIAL

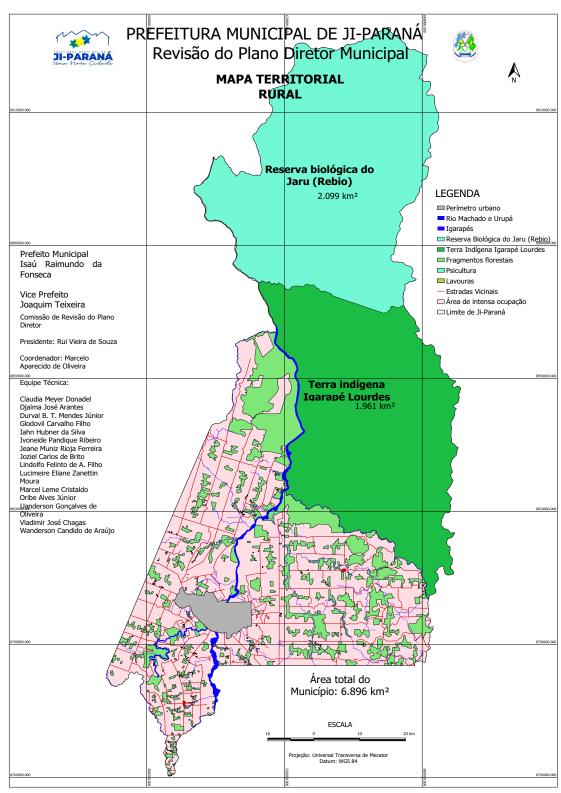
CÓDIGO	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
	ATIVIDADE INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A VIZINHANÇA RESIDENCIAL	Indústria alimentícia de pequeno porte;
		Cozinha industrial;
		Vestuário;
		Instrumentos musicais;
IND1	QUANTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, NÍVEIS DE	Brinquedos;
INDI	RUÍDO, DE VIBRAÇÃO E DE	Jogos;
	POLUIÇÃO AMBIENTAL.	Artefatos de cerâmica/barro/cimento de pequeno porte;
	ATÉ 600 M² E/OU ATÉ 100 FUNCIONÁRIOS	Gráfica;
	T C T C T C T C T C T C T C T C T C T C	Artefatos de plástico;
		Brindes.
		Beneficiamento de grãos;
		Alimentícia de grande porte;
	ATIVIDADE INDUSTRIAL GERADORA DE IMPACTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS ACIMA DE 600 MF E/OU ACIMA DE 100 FUNCIONÁRIOS	Usina de concreto;
		Fundições;
		Usina de asfalto;
INID2		Oficinas mecânicas de grande porte;
IND2		Frigoríficos;
		Laticínios;
		Ração;
		Serrarias;
		Serralherias de grande porte;
		Artefatos de cimento de grande porte.
	ESTABELECIMENTO	Indústria química;
IND3	INDUSTRIAL CUJO FUNCIONAMENTO POSSA CAUSAR PREJUÍZO À	Depósito de material combustível de grande porte gás / óleo combustível;
	SAÚDE, À SEGURANÇA E	Artefatos explosivos;
	BEM-ESTAR PÚBLICO E À	Envase de GLP;
	INTEGRIDADE DA FLORA E FAUNA REGIONAL	Curtume.

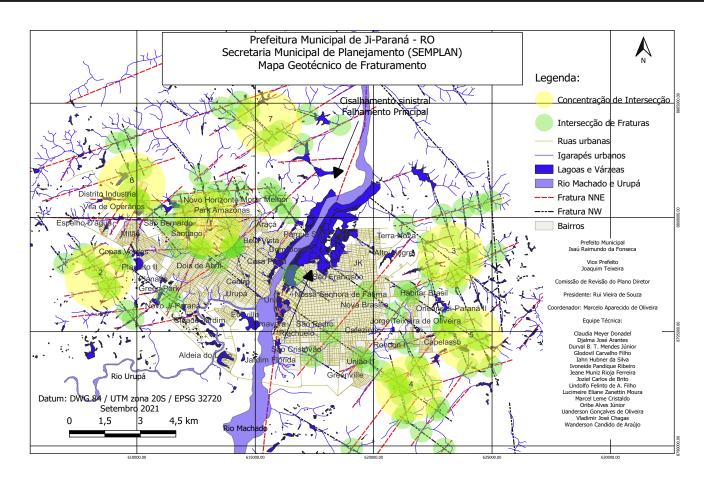
ANEXO II MAPAS











LEI Nº 3465

23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação da autarquia IPREJI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná em substituição ao Fundo de Previdência Social – FPS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a autarquia IPREJI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, em substituição ao Fundo de Previdência Social – FPS.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ji-Paraná – RO, passa a ser gerido pela autarquia IPREJI com finalidade de garantir a prestação de serviços de natureza previdenciária aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da legislação vigente.

Art. 3º Fica assegurado ao RPPS, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Ji-Paraná-RO, nos termos da Lei 1403, de 20 de julho de 2005 e suas alterações e outra que venha a substituí-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente, no período de 90 (noventa) dias de sua publicação, para adequação dos instrumentos administrativos autárquicos.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA Prefeito

LEI Nº 3466

23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal n. 3444, de 07 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal n. 3444, de 07 de dezembro de 2021 passam a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos administrativos e judiciais para pagamento de verba remuneratória aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos administrativos e judiciais com servidores da Secretaria Municipal de Educação para pagamento retroativo da verba remuneratória denominada Progressão Funcional, prevista no §3º do art. 16 e no art. 17, ambos da Lei n. 1117/2001.

...../NR/

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA Prefeito

LEI N° 3467 23 DE DEZEMBRO DE 2021 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para efetuar o rateio aos profissionais da educação vinculados ao FUNDEB-70% no ano de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Complemento Constitucional — FUNDEB ("Rateio FUNDEB 70% de 2021"), para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O beneficio autorizado no *caput* também será concedido aos servidores cedidos, desde que atendam as normas da presente lei.

Art. 2º Poderão receber o "Rateio FUNDEB 70% de 2021" previsto no art. 1º desta lei os profissionais da educação básica pública que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei nº. 13.935/2019.

Art. 3º O "Rateio FUNDEB 70% de 2021" será calculado dividindose o valor das sobras do Recurso do FUNDEB pela quantidade de Servidores que preencham os requisitos para recebê-la, observando os artigos 1° e 2° da presente Lei.

§1º As sobras do recurso do FUNDEB disposta no *capu*t referemse, exclusivamente, ao montante necessário para atingir o limite de 70% do FUNDEB.

§2º O saldo remanescente para fins do rateio será apurado pela

Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com informações da receita do FUNDEB.

§3º Os valores serão calculados e empenhados no exercício de 2021, podendo ser pago até 29 de abril de 2022.

Art. 4º O "Rateio FUNDEB 70% de 2021" não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite necessário a contabilização de tais despesas, junto ao Orçamento 2021, para fins do previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista e paga em parcela única.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA Prefeito

LEI Nº 3468

23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar "Termo de Acordo Extrajudicial" em processo administrativo para indenização de danos materiais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FĂZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo extrajudicial para pagamentos de danos materiais ao senhor Darlan Barbosa Pedro, portador do CPF n. 703.779.762-61, no valor de R\$ 119.875,41 (cento e dezenove mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

§1º O dano material objeto da presente lei, foi causado no dia 16 de outubro de 2020, por veículo pertencente à frota do Município de Ji-Paraná em colisão ao veículo particular Toyota Hilux CDSRXA-4FD, Placa QRA 0A77, Renavam 01140588769, conforme Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal, Protocolo n. 20052105B01.

§2º A documentação que embasa a presente lei está instruída no Processo Administrativo n. 2-9997/2020 (RESSARCIMENTO DE DANOS)

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município deverá lavra o Termo de Acordo Extrajudicial contendo as normativas necessárias ao fiel

cumprimento da presente Lei

Parágrafo Único. A Lei Municipal n. 3451, de 20 de dezembro de 2021, poderá ser aplicada no que couber.

Art. 3º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA Prefeito

LEI Nº 3469

23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n. 3263, de 01 de julho de 2019 e estabelece critérios de regularização fundiária por interesse social no âmbito do Município de Ji-Paraná-RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 3263, de 01 de julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14.	
m) será admitida escritura pública declaratória de posse.	
m) será admitida escritura pública declaratória de posse.	

Art. 2º O valor do imóvel destinado à Regularização Fundiária, por ser de interesse social, será de, no máximo até 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente nos País, para efeitos meramente fiscais, na primeira escritura/título definitivo para os imóveis, em consonância com o previsto no artigo 108 do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. O valor acima descrito corresponde somente para os imóveis localizados na Zona Fiscal VII de até 5.000 m2 e áreas que forem objetos de Regularização Fundiária, a ser promovido pela Prefeitura Municipal. [NR]

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2021/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 16.004/2021, torna público que o Processo Administrativo 1-8494/2021, realizará na forma ELETRÔNICA, do tipo Registro de Preços com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de material de construção (telhas), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Valor estimado total R\$ 7.727.914,96 (sete milhões e setecentos e vinte e sete mil e novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos). Data de Abertura: 11/01/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 22 de dezembro de 2021.

Hevileny Ma C. de Lima Jardim Pregoeira Oficial Decreto n. 16.004/GAB/PMJP/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2021/FCJP-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1-12610/2021/FCJP

A Fundação Cultural de Ji-Paraná – FCJP, através da Comissão Especial, instituída nos termos do Decreto Municipal nº. 16.331/PMJP/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, decide REVOGAR o Chamamento Público 008/2021, cujo objetivo era o cadastramento de até 15 (QUINZE) ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS com ou sem fins lucrativos,

a fim de preenchimento da programação do Município de Ji-Paraná – RO como ação emergencial de enfrentamento ao SARS - CoV-2 (Covid-19). Ademais todas as informações encontram-se disponíveis no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Rodrigues Moura Presidente da FCJP Decreto nº 13.784/20211

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 15.710/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 22-54/2021, cujo objeto é a Contratação de Jornal Impresso de grande circulação Estadual, para divulgação de Atos Oficiais, com o objetivo de informar a população sobre os Atos Oficiais realizados pela AGERJI – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná, teve Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: EMPRESA JORNA-LÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 84.748.656/0001-87, sagrou vencedora do item do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços 00024/21, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Demais informações encontra-se disponíveis no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2021.

Adriana Bezerra Reis

Presidente-Pregoeira da CPL Decreto nº 15.710/GAB/PMJP/2021

PORTARIAS



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – F.P.S



ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA № 109/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0985/2016 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. REVISAR a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, da servidora EMILIA FERNANDES DE JESUS, matrícula nº 11176, no cargo de PROFESSOR (A) LICENCIATURA PLENA – P- II -40H, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 6.096 dias, ou dezesseis anos oito meses e sete dias, alçando 55,67% do tempo exigido para mulher de 10.950 dias, no valor total de R\$ 1.390,56 (mil trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), com referência a data de saída (último dia trabalhado) em 31/01/2017, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 1.403, de 20 de julho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de Fevereiro de 2017 data da concessão do benefício, revogando os dispositivos em contrário da Portaria nº 016/FPS/PMJP/2017 .

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 21 de dezembro de 2021.



AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto №13776/GAB/PMJP/2021

Publicação: Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fonc/Fax: (69) 3416-4057 - CNPI: 21.407.711/0001-55
Site: www.lipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@lipaprev.ro.gov.br

13 Via -Processo | 23 Via -Servidor | 33 Via -Publicações | 44 Via -Ente | 54 Via - Arquivo



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



PORTARIA

N°: 40/2021-PR/AMT.

ORIBE ALVES JÚNIOR, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.4 da Lei Municipal nº 3021/2016, e pelo Decreto nº 15.509/GAB/PMJP/2021;

Considerando a necessidade de gerenciamento da confecção e venda de vales Transportes para o transporte coletivo no município de Ji-Paraná.

Considerando o que consta no processo administrativo de nº 1-7457/2021, onde a empresa Transvida Transporte Rodoviário Urbano Ltda foi habilitada para realizar o transporte Coletivo no Município de Ji-Paraná em caráter precário por 180 dias.

RESOLVE:

Art. 1º. – Que a confecção, comercialização e operacionalização dos Vales Transportes e Passes Estudantis no Município de Ji-Paraná, ficará sob a responsabilidade da Empresa Transvida Transportes Rodoviário Urbano Ltda.

 $Art. \ \ 2^o-A\ Autorização\ que\ cita\ o\ artigo\ anterior\ terá\ validade\ enquanto\ estiver\ vigente\ o\ contrato\ de\ concessão\ e\ outorga.$

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, vogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná-RO, 22 de Dezembro de 2021.

Oribe Alves Júnior Presidente da AMT Dec. n°. 15.509/GAB/PMJP/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



Processo Administrativo: 1-7457/2021 Vol. I e II

Interessado: Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná
Assunto: Contratação Emergencial do Transporte Coletivo Urbano

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vieram os autos para análise e decisão quanto a Contratação Emergencial do Transporte Coletivo Urbano, conforme Termo de Referência e Solicitação de Materiais/Serviços, bem como demais documentações acostadas aos autos.

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Dispensa n. 096/CPL/PMJP/2021, fl. 311, apresentando o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Geral do Município juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 1520/PGM/PMJP/2021, fls. 329 a 336, manifestando de forma favorável.

Ante ao exposto e considerando parecer jurídico supracitado, **RECONHEÇO**E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, IV e art.
26, II e III, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, em favor de **TRANSVIDA**TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO LTDA, CNPJ 84.705.995/0001-86, com valor por Tarifa de Remuneração de **R\$ 5,00** (cinco reais), **totalizando R\$**1.179.600,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e seiscentos reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

À PGM para elaboração do Termo de Autorização Provisório e Precário para prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Ji-Paraná.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2021.

Oribe Alves Junior
Presidente AMT
Dec. nº. 15509/GAB/PMJP/2021

Av. Ji-Paraná – Bairro Urupá – CEP 76900-261 – Ji-Paraná/RO – **Tel. 3423-6441 – 3424-5495**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JI-PARANÁ – AMT.